



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 44, DE 2024

(nº 1.051/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72,000,000.00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba - MG (DESENVOLVE UBERABA).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1.051

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72,000,000.00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba - MG (DESENVOLVE UBERABA), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de setembro de 2024.

Brasília, 27 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Uberaba - MG e requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 72.000.000,00, de principal, cujos recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba - MG (DESENVOLVE UBERABA).
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B”. quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1124/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 72,000,000.00 (setenta e dois milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba - MG (DESENVOLVE UBERABA), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/09/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6064766** e o código CRC **CF7D2213** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE UBERABA/MG x CAF

Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos –
DESENVOLVE UBERABA

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104097/2023-76



PARECER SEI Nº 2949/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o **Município de Uberaba - MG** e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 72.000.000,00, de principal, cujos recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba - MG (DESENVOLVE UBERABA).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104097/2023-76

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Uberaba - MG;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 72.000.000,00, de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba - MG (DESENVOLVE UBERABA).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2934/MF, aprovado em 31/07/2024 (Doc SEI nº 43917418). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 30/07/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 2934/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. CONCLUSÃO

55. *Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*

56. *Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.*

57. *Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*

58. *Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 30/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.*

59. *Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.*

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 40, de 13/12/2021 (Doc SEI nº 37260153).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei Municipal nº 13.873, de 05/07/2023 (Doc SEI nº 36766462), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas previstas nos artigos. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 45390/2024/MF (Doc SEI nº 43899021, fls. 05-07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer s/n, de 02/08/24 (Doc SEI nº 44030261), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado/Município, na mesma data, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso

13. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"47. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 10 das Condições Particulares (SEI 37273421, fl. 03) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI 37273481 fls. 10-11). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 9 das Condições Particulares (SEI 37273421, fl. 03)."

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de

empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** estipuladas na Cláusula 10, A do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº 37273421), conforme descrito abaixo:

"CLÁUSULA 10. Condições Especiais

10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos" e, além disso, com as seguintes condições especiais:

A. Prévias ao primeiro Desembolso

Apresentar:

- 1. Cópia do decreto de criação da UGP com a descrição de sua estrutura, com as respectivas capacidades técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.*
- 2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF".*

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB140796 (Doc SEI nº 43898367).

Contratação em ano eleitoral

16. No tocante ao prazo existente para a celebração do contrato em razão de tratar-se de ano de eleições municipais, cabe observar que, além do prazo de 120 dias antes do término do mandato do Chefe do Poder Executivo, para fim de autorização de operação de crédito externa, pelo Senado Federal, tal como estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, há que se observar, também, a vedação estipulada no art. 59, §2º, da Lei nº 4.320, de assunção de compromisso financeiro cuja execução será posterior ao término do mandato no último mês do mandato do Prefeito. Nesse sentido a Nota SEI nº 1/2024/COF/PGAFF/PGFN-MF (Doc SEI nº 43345360), onde se lê, *verbis*:

"8. Logo, no caso das operações externas, as operações de crédito devem estar autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2024 (120 dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal). Da mesma sorte, as operações internas devem ser autorizadas por despacho do Senhor Ministro da Fazenda, obedecendo, também, o prazo de 02/09/2024.

9. Ademais, no caso específico dos Municípios, também é aplicável a vedação do art. 59, § 2º ,da Lei nº 4320/64, in verbis:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976).

(...)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito. (grifamos)"

17. Deste modo, no caso dos Municípios, ainda que as operações de crédito sejam autorizadas pelo Senado Federal (se externas), ou pelo Ministro da Fazenda (no caso das internas), até 02/09/2024, a contratação, neste exercício, deve ser feita impreterivelmente até 30/11/2024.

III

18. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 37273421, nº 37273481e nº 37273776).

).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o **Município de Uberaba - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 06/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/08/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 07/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 08/08/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43953740** e o código CRC **62A25968**.



Nota SEI nº 1/2024/COF/PGAFF/PGFN-MF

Consolidação de entendimentos jurídicos para orientação dos interessados. Contratação de operação de crédito. Ano Eleitoral. Art. 73, VI, "a", da Lei nº. 9.504/1997. Art. 15 da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal. Art. 59 da Lei nº. 4.320/1961. Parecer AGU no. AC-12, de 11/05/2004. Despacho CGU/AGU no. 505/2014. Parecer PGFN/CAF/No. 1314/2024. Parecer PGFN/COF/No. 1253/2004. Parecer PGFN/COF/No. 1427/2004.

Processo SEI nº 10951.006363/2024-49

I

1. Trata-se de compilação e consolidação de entendimentos jurídicos exarados no âmbito desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como da Advocacia-Geral da União, que tem por objetivo orientar os Mutuários, instituições financeiras e outros interessados a respeito dos prazos e vedações aplicáveis às operações de crédito garantidas pela União, tendo em vista a proximidade das eleições municipais de 2024. As conclusões expostas na presente manifestação tem por fontes: a) Parecer AGU no. AC-12, de 11/05/2004 (SEI 43350346), b) Despacho CGU/AGU no. 505/2014 (SEI 43350510), c) Parecer PGFN/CAF/No. 1314/2024 (43350783), e d) Pareceres PGFN/COF/No. 1253/2004 (SEI 43350783) e e) PGFN/COF/No.1427/2004 (SEI 43351522).

2. O questionamento mais comum encaminhado a esse órgão jurídico diz respeito à aplicação da vedação contida no Art. 73, VI, "a" da Lei nº 9.504/97, tendo em conta a equiparação das transferências voluntárias com as operações de crédito feita pelo Parecer AGU/MC-02/04, aprovado em 11/05/2004. O artigo supra citado, da Lei nº 9.504/97, tem a seguinte redação, verbis:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

3. O Parecer AGU/MC-12/04, adotado pelo Advogado-Geral da União, em 11/05/2004, e posteriormente aprovado pelo Presidente da República, entendeu que a vedação também se aplicaria às operações de crédito, conforme se lê:

13 (...) Se as transferências estão proibidas noventa dias antes da eleição, parece intuitivo que a pactuação somente será possível até o mesmo limite para efeito de transferências voluntárias".

(...)

45. (...) todos os entes federados estão sujeitos à aplicação do art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504, de 1997, no que se refere 'as operações de crédito, inclusive aquelas para a execução de programas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

(...)

47. Dessa forma, **o prazo limite para a realização de operações de crédito pelos entes federados**, incluídas aquelas para a execução de programas com recursos do FGTS, será o período anterior a 4 de julho de 2004, conforme o estatuto no art. 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº. 9.504, de 1997. Para os Municípios o prazo limite será de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, 4 de julho a 31 de dezembro de 2004, pois somente a este ente estatal se aplicará o disposto no art. 15, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal".

4. Após longa discussão sobre os desdobramentos do Parecer da AGU, em 2014, o Parecer PGFN/CAF/Nº 1314/2014 sugeriu encaminhamento de questionamentos adicionais à AGU, sobre aspectos relacionados ao Parecer AGU nº AC-12, de 11/05/2004, formulando, dentre outros, o seguinte questionamento: "pode-se afirmar que as operações de crédito a que se refere são apenas aquelas realizadas entre entes da Federação, não alcançando as operações de crédito realizadas com instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, inclusive com instituição financeira pública"?

5. Em resposta aos questionamentos contidos no Parecer PGFN/CAF/Nº 1314/2014, o Despacho do Consultor-Geral da União nº 505/2014 elucidou a questão nos seguintes termos:

1. O Parecer AGU AC-12, de 11 de maio de 2004 não trata desse ponto específico. Não há vedação para transferência de recursos de instituições privadas para entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) nos termos do art. 73, VI, a, da Lei nº 9.507, de 1997. Assim, não há vedação legal para que instituições financeiras possam realizar operações de crédito com entes da Federação.

2. É esse também o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (ARLC nº 266. Acórdão de 9 de dezembro de 2004, relatado pelo Ministro Carlos Mário da Silva Velloso), no sentido de que "a regra restritiva do art. 73, VI, 'a' da Lei nº 9.504/97 não pode sofrer alargamento por meio de interpretação extensiva de seu texto".

3. Não há, nesse contexto, vedação para operações de crédito firmada entre entes federados e instituições financeiras privadas do Sistema Financeiro Nacional, o que extensivo a empresas públicas e sociedades de economia mista que detenham personalidade jurídica de direito privado.

6. Diante dos esclarecimentos prestados pela Consultoria-Geral da União, nos parece equivocado o entendimento de que estariam vedadas as contratações de operações de crédito com os entes nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Isso porque o despacho no. 505/2014 esclareceu que "não há vedação legal para que instituições financeiras possam realizar operações de crédito com entes da Federação". **A vedação se refere, portanto, a operações de crédito entre entes da Federação, vedação já contemplada pelo art. 35 da LRF.**

7. Operações de crédito entre os entes e instituições financeiras com personalidade de direito privado, sejam operações internas ou externas, devem, contudo, obedecer ao prazo previsto no art 15 da Resolução SF nº 43/2001, segundo a qual:

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. (Redação dada pela Resolução nº 32, de 2006)

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o **caput** deste artigo: (*Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006*).

(...)

II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo; (*Incluído pela Resolução n.º 40, de 2006*).

8. **Logo, no caso das operações externas, as operações de crédito devem estar autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2024 (120 dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal). Da mesma sorte, as operações internas devem ser autorizadas por despacho do Senhor Ministro da Fazenda, obedecendo, também, o prazo de 02/09/2024.**

9. Ademais, no caso específico dos Municípios, também é aplicável a vedação do art. 59, § 2º, da Lei nº 4320/64, in verbis:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (*Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976*).

(...)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.

10. Assim, no caso dos Municípios, ainda que as operações tenham sido autorizadas pelo Senado Federal (se externas), ou pelo Ministro da Fazenda (se internas), a contratação deve ser feita até 01/12/2024.

11. Por fim, cabe mencionar que, conforme entendimento esposado no Parecer PGFN/COF/No. 1427/2004, "a proibição veiculada pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, não impede a continuidade do procedimento de contratação (antes atende ao princípio da eficiência), ficando, entretanto, vedada a assinatura do contrato durante o prazo estabelecido pelos atos normativos já mencionados".

12. Do exposto, podemos sumarizar os prazos aplicáveis às operações de crédito, nesse ano de 2024, conforme segue:

a) **operações de crédito externas de Municípios devem ser autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2024 e os contratos de financiamento assinados até 01/12/2024;**

b) **operações de crédito internas de Municípios devem ser autorizadas por despacho do Ministro da Fazenda até 02/09/2024 e o contratos de financiamento assinados até 01/12/2024;**

c) **operações de crédito de Estados e do Distrito Federal não se submetem à vedação do art. 15 da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, tendo em conta que não haverá eleições estaduais ou distritais nesse ano de 2024;**

d) **operações de crédito da União não estão incluídas na vedação contida no art. 15 da Resolução SF no. 43/01.**

e) **a proibição veiculada no art. 15 da Resolução SF no. 43/01 impede, apenas, a assinatura do contrato, não representando óbice à continuidade do processo de contratação.**

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora

Aprovo a Nota. Ao Apoio/COF para ampla divulgação no âmbito da COF, STN, SE/MF e outros interessados.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 03/07/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Coordenador(a)**, em 03/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43345360** e o código CRC **7D3965DB**.

Processo nº 10951.006363/2024-49.

SEI nº 43345360



PARECER SEI Nº 2934/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Uberaba - MG e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 72.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG - DESENVOLVE UBERABA.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104097/2023-76

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo município de Uberaba - MG para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 43896934, fls. 01 e 08).

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento - CAF.
- b. **Valor da operação:** US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos EUA).
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos EUA).
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG - DESENVOLVE UBERABA
- e. **Taxa de juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial.
- g. **Liberações previstas:** US\$ 1.561.235,40, em 2024; US\$ 17.395.265,54, em 2025; US\$ 24.885.059,30, em 2026; US\$ 17.540.743,45, em 2027; US\$ 9.236.427,64 em 2028; e US\$ 1.381.268,67 em 2029.
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 384.214,65, em 2024; US\$ 4.348.816,39, em 2025; US\$ 6.221.264,82, em 2026; US\$ 4.385.185,86, em 2027; US\$ 2.309.106,91 em 2028; e US\$ 351.411,37

em 2029.

- i. **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses.
- j. **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato).
- k. **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses.
- l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral.
- m. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante.
- n. **Lei autorizadora:** Lei municipal nº 13.873/2023 (SEI 36766462).
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/07/2024 (SEI 43896934) pelo chefe do Poder Executivo do município. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei Autorizadora (SEI 36766462);
- b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 39780627);
- c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 43897278);
- d. Certidões do Tribunal de Contas do Estado (SEI 42676394, 42676266 e 42676209);
- e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 43897057 e 43897113);
- f. Publicação do Anexo 12 do RREO do 1º e 2º bimestres de 2024 (SEI 41855194, 42722053 e 42721744).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 43897278), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 39295034, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 39780627) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 43896934), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 43474576, fl. 03)	195.380.537,49
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	195.380.537,49
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 43474576, fl. 02)	64.032.613,04
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	64.032.613,04

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:
- Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 43899441, fl. 03)	445.249.938,47
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	445.249.938,47
Liberações de crédito já programadas (SEI 43899713, fl. 03)	75.561.922,09
Liberação da operação pleiteada (SEI 43899713, fl. 03)	8.074.397,24
Liberações ajustadas	83.636.319,33

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Desembolso Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)	
Ano	Operação pleiteada	Liberações programadas		
2024	8.074.397,24	75.561.922,09	4,40	27,48
2025	89.964.834,32	74.684.960,37	8,57	53,55
2026	128.700.549,69	47.900.077,29	9,10	56,86
2027	90.717.216,97	17.253.817,92	5,51	34,41
2028	47.768.956,47	14.378.181,43	3,14	19,61
2029	7.143.645,31	0,00	0,36	2,23

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
-----	-----------------------------	-----------------------	--------------

	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	3.423.731,60	94.605.829,57	1.902.124.484,43	5,15
2025	1.829.744,31	94.388.617,08	1.921.541.005,33	5,01
2026	7.695.451,49	95.963.431,07	1.941.155.726,34	5,34
2027	16.086.727,35	81.624.641,15	1.960.970.670,66	4,98
2028	22.001.489,88	81.112.205,33	1.980.987.882,11	5,21
2029	25.116.025,83	78.758.766,70	2.001.209.425,41	5,19
2030	54.225.606,91	65.927.402,42	2.021.637.386,33	5,94
2031	52.257.776,78	64.196.240,87	2.042.273.871,95	5,70
2032	50.289.946,65	59.801.975,84	2.063.121.010,84	5,34
2033	48.322.116,58	46.399.131,04	2.084.180.953,32	4,54
2034	46.354.286,45	40.199.823,22	2.105.455.871,64	4,11
2035	44.386.456,32	38.231.138,89	2.126.947.960,23	3,88
2036	42.418.626,19	20.515.383,95	2.148.659.435,94	2,93
2037	40.450.796,11	17.346.020,62	2.170.592.538,21	2,66
2038	38.482.965,99	15.676.099,74	2.192.749.529,37	2,47
2039	36.515.135,86	15.475.099,72	2.215.132.694,83	2,35
2040	34.547.305,73	13.769.619,60	2.237.744.343,34	2,16
2041	32.579.475,65	13.542.969,41	2.260.586.807,22	2,04
2042	31.814.685,64	13.302.295,75	2.283.662.442,56	1,98
			Média até 2027 :	5,12
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	44,53
			Média até o término da operação :	4,05
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	35,23

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.892.782.068,88
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-139.230.678,17
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	229.778.959,10
Valor da operação pleiteada	372.369.600,00
Saldo total da dívida líquida	462.917.880,93
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,24
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	20,38%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2024), já homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI SEI 43899441). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 42674802).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,05%, relativo ao período 2024-2042.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, regista-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 42676394) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020), ao(s) exercício(s) ainda não analisado(s) (2021, 2022 e 2023) e ao exercício em curso (2024). Relativamente ao cumprimento do art. 55, § 2º da LRF, tendo em vista que a referida certidão menciona apenas o Poder Executivo, o cumprimento pelo Poder Legislativo foi verificado por meio de consulta ao histórico do SICONFI (SEI 43916123).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 42676394), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 43897531), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 43898256).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6º bimestre de 2023 (SEI 43898461). A comprovação da publicação do Anexo 12 do RREO do 1º e 2º bimestres de 2024 foi encaminhada por meio do SADIPEM (SEI 41855194, 42722053 e 42721744).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI 43897057), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 43897113). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 43898419), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 43897411 e 40556510).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 43898284).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 43898284), verificou-se que o Ente não está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 39295114), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 42676394), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 43896934) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 42674802).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 40/2021 (SEI 37260153), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 72.000.000,00, provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**” deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2024 (SEI 42674802, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 39295034, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 43896934), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei autorizadora nº 13.873/2023 (SEI 36766462), *“Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”.*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 42676266), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme certidão (SEI 42676209), atestou para os exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 43896934, fl. 21), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 43899441).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI 43903270).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 43898503), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *“juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º”*.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG) E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Certidão da CAPAG 00026/2024 (SEI 43903305), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº

45390/2024/MF (SEI 43899021, fls. 05-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 43898284).

38. Sobre a adequação da lei autorizadora da operação, em face da publicação da Emenda Constitucional nº 132, em 21/12/2023, a qual alterou o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, acrescentando a ele as receitas previstas na alínea "f" do inciso I do art. 159 para fins de oferecimento de contragarantia à garantia da União, a COAFI informou que:

O Município de Uberaba (MG) formalizou o Pedido de Verificação de Limites e Condições em 21/12/2023, portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior para que não seja necessário o oferecimento de todas as receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, incluídas por meio da EC nº 132/2023.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 43897278), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 39295034, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 43896934), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção **"II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO"**.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB140796 (SEI 43898367).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 43916793), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 43898563), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Condições Particulares (SEI 37273421), Anexo Técnico (SEI 37273560), Anexo do Formulário para Operações de Gestão de Dívidas (SEI 37273655), Contrato de Garantia (SEI 37273776) e Condições Gerais (SEI 37273481).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

47. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 10 das Condições Particulares (SEI 37273421, fl. 03) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI 37273481 fls. 10-11). O ente da Federação terá um prazo de até **6 meses** a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 9 das Condições Particulares (SEI 37273421, fl. 03).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Cláusulas 25, 26 e 27 das Condições Gerais (SEI 37273481, fls. 16-18). Cabe destacar que no item "d" da Cláusula 25.1, combinado com a Cláusula 27.1 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

50. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 36 e 37 das Condições Gerais (SEI 37273481 (fls. 22-23), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos

projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. Conforme a Cláusula 41 das Condições Gerais (SEI 37273481 fls. 23-24), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização.

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR nº 14, de 23/02/2024 (SEI 43916793), que revogou a Resolução GECGR nº 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

[...]

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

54. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2º da Resolução GECGR nº 14/2024, uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2º do mesmo artigo. Não obstante, conforme disposto na Cláusula 41 das Condições Gerais (SEI 39171890, fls. 23-24), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 30/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Chefe de Projeto da GEPEX/COPEM

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 30/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/07/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Chefe(a) de Projeto**, em 30/07/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 30/07/2024, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



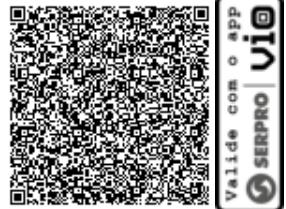
Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 31/07/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43917418** e o código CRC **C754A8C9**.

Referência: Processo nº 17944.104097/2023-76

SEI nº 43917418



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG nº 00026/2024, de 30 de Julho de 2024.

Assunto: Município - Uberaba (MG), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será B e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é B, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento. Tais indícios resultaram em ajustes nos valores publicados pelo ente, que podem ser consultados no anexo ao final desta Certidão.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Cicf.

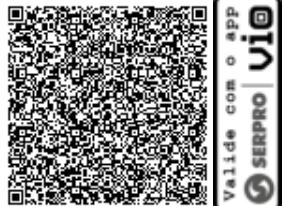
A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2023 - Capag - Endividamento	20,39	A		
2023 - Capag - Poupança Corrente	86,73	B	B	Sim
2023 - Capag - Liquidez Relativa	1,32	B		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, 2022 e 2023 e Declaração de Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

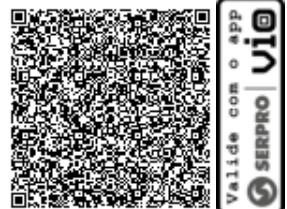
Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br

Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2023 - Capag - Endividamento	Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (!) / Coluna: Dívida	2023	363.290.073,97	20,39	A	
	Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	1.781.870.274,36			
	Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	1.847.070.505,72			
	Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	129.710.875,55			
	Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	Receitas Correntes - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	1.092.096,01			
	Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	2.075.045.934,56			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	54.441.901,51			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00			



2023 - Capag - Poupança Corrente	Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	1.521.919.854,44	86,73 B B
	Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	125.129.567,12	
	Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00	
	Receitas Correntes - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	644.210,39	
	Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	1.905.489.808,49	
	Receitas Correntes Intraorçamentárias (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	66.492.258,52	
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00	
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00	
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00	
	Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2021	1.234.266.229,10	
	Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2021	117.858.922,56	
	Receitas	Tema: Receita /			

	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2021	0,00		
	Receitas Correntes - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2021	528.636,15		
	Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2021	1.626.428.008,51		
	Receitas Correntes Intraorçamentárias (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2021	55.275.659,85		
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2021	0,00		
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2021	0,00		
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2021	0,00		
	Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2023	0,00		
	Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2023	93.529.325,74		
	Receita Corrente Líquida - RCL (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	1.781.870.274,36		
2023 - Capag - Liquidez Relativa		Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não			1,32	B



Restos a Pagar Empenhados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2023	6.581.070,76	
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2023	4.093.972,67	
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2023	59.256.007,52	

Para adequação aos manuais de contabilidade do Tesouro Nacional, foram efetuados ajustes nos valores publicados pelo ente, todos devidamente justificados a seguir:

2023 > Despesa > 2023 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 37.781.996,45	R\$ -2.578.043,28	R\$ 35.203.953,17

Ajuste 1

Valor: R\$ -2.578.043,28

Justificativa: Reclassificação dos parcelamentos de PASEP e INSS registrados no GND 6 para os GNDS 3 a 1, respectivamente. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 7.800.421,69	R\$ -7.800.421,69	R\$ -0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -7.800.421,69

Justificativa: Reclassificação do parcelamento com o IPSERV registrados no GND 6 para o GND1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 12.536,11	R\$ 7.800.421,69	R\$ 7.812.957,80

Ajuste 1

Valor: R\$ 7.800.421,69

Justificativa: Reclassificação do parcelamento com o IPSERV registrado no GND 6 para o GND 1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 5.975.917,28	R\$ 915.568,92	R\$ 6.891.486,20

Ajuste 1

Valor: R\$ 915.568,92

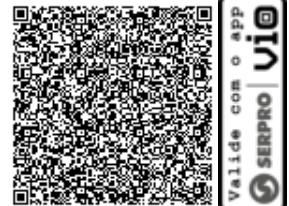
Justificativa: Reclassificação do parcelamento de INSS registrado no GND 6 para o GND1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 591.703.089,52	R\$ 1.662.474,36	R\$ 593.365.563,88

Ajuste 1

Valor: R\$ 1.662.474,36



Justificativa: Reclassificação do parcelamento de PASEP registrado no GND 6 para o GND 3. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

2023 > Caixa > Disponibilidade de Caixa > DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Não Vinculados (I) > Recursos Não Vinculados de Impostos

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 112.623.101,71	R\$ -27.497.745,84	R\$ 85.125.355,87

Ajuste 1

Valor: R\$ -9.943.482,68

Justificativa: Ajuste, no montante de -R\$ 9.943.482,68 para utilização de valores da Disponibilidade de Caixa Bruta de recursos não vinculados para cobertura de insuficiência na Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de linhas de recursos vinculados que apresentaram déficit. (Linha Recursos Extraorçamentários)

Ajuste 2

Valor: R\$ -14.777.349,03

Justificativa: Exclusão de valores que foram incluídos na Disponibilidade de Caixa Bruta de Recursos não Vinculados que não se enquadram como caixa e equivalentes de caixa no montante de -R\$ 14.777.349,03

Ajuste 3

Valor: R\$ -2.776.914,13

Justificativa: Exclusão dos valores restituíveis que foram incluídos na Disponibilidade de Caixa Bruta (Recursos Vinculados e não Vinculados), uma vez que estes são vinculados, no montante de -R\$ 2.776.914,13

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Não Vinculados (I) > Outros Recursos não Vinculados

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 62.465.609,68	R\$ -54.061.639,81	R\$ 8.403.969,87

Ajuste 1

Valor: R\$ -54.061.639,81

Justificativa: Ajuste, no montante de -R\$ 54.061.639,81 para utilização de valores da Disponibilidade de Caixa Bruta de recursos não vinculados para cobertura de insuficiência na Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de linhas de recursos vinculados que apresentaram déficit. (Linha Recursos Extraorçamentários)

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Recursos Extraorçamentários

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 21.065.900,72	R\$ 64.005.122,49	R\$ 85.071.023,21

Ajuste 1

Valor: R\$ 64.005.122,49

Justificativa: Ajuste, no montante de R\$ 64.005.122,49 para utilização de valores da Disponibilidade de Caixa Bruta de recursos não vinculados para cobertura de insuficiência na Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de linhas de recursos vinculados que apresentaram déficit. (Linha Recursos Extraorçamentários)

2022 > Despesa > 2022 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas

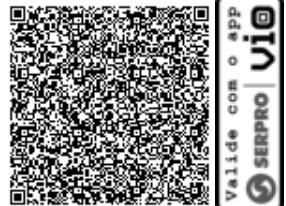
Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 36.233.862,52	R\$ -4.069.534,16	R\$ 32.164.328,36

Ajuste 1

Valor: R\$ -4.069.534,16

Justificativa: Reclassificação dos parcelamentos de PASEP e INSS registrados no GND 6 para os GNDS 3 a 1, respectivamente. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.



Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 12.713.106,74	R\$ -12.713.106,74	R\$ -0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -12.713.106,74

Justificativa: Reclassificação do parcelamento com o IPSERV registrado no GND 6 para o GND 1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 2.550.762,69	R\$ 12.713.106,74	R\$ 15.263.869,43

Ajuste 1

Valor: R\$ 12.713.106,74

Justificativa: Reclassificação do parcelamento com o IPSERV registrado no GND 6 para os GND 1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 3.979.911,00	R\$ 1.354.613,36	R\$ 5.334.524,36

Ajuste 1

Valor: R\$ 1.354.613,36

Justificativa: Reclassificação do parcelamento de INSS registrado no GND 6 para o GND 1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 496.093.817,73	R\$ 2.714.920,80	R\$ 498.808.738,53

Ajuste 1

Valor: R\$ 2.714.920,80

Justificativa: Reclassificação do parcelamento de PASEP registrado no GND 6 para os GND 3. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

[2021 > Despesa > 2021 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas](#)

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 38.098.680,17	R\$ -3.162.595,41	R\$ 34.936.084,76

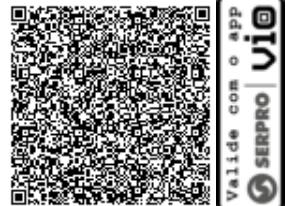
Ajuste 1

Valor: R\$ -3.162.595,41

Justificativa: Reclassificação dos parcelamentos de PASEP e INSS registrados no GND 6 para os GNDS 3 a 1, respectivamente. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste



Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 13.615.143,29	R\$ -13.615.143,29	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -13.615.143,29

Justificativa: Reclassificação do parcelamento com o IPSERV registrado no GND 6 para o GND1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 1.298.703,08	R\$ 13.615.143,29	R\$ 14.913.846,37

Ajuste 1

Valor: R\$ 13.615.143,29

Justificativa: Reclassificação do parcelamento com o IPSERV registrado no GND 6 para o GND 1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 2.693.063,87	R\$ 1.175.234,60	R\$ 3.868.298,47

Ajuste 1

Valor: R\$ 1.175.234,60

Justificativa: Reclassificação do parcelamento de INSS registrado no GND 6 para o GND 1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 366.812.016,91	R\$ 1.987.360,81	R\$ 368.799.377,72

Ajuste 1

Valor: R\$ 1.987.360,81

Justificativa: Reclassificação do parcelamento de PASEP registrado no GND 6 para o GND 3. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 45390/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Uberaba (MG).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 42702/2024/MF (SEI nº 43467874), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Uberaba (MG).

2. Informamos que a Lei municipal nº 13873/2023 (SEI nº 39331570) concedeu ao Município de Uberaba (MG) autorização para prestar como contragarantia à União da operação junto à Corporação Andina de Fomento as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Já a Lei municipal nº 14164/2024 (SEI nº 43741698) concedeu ao Município de Uberaba (MG) autorização para prestar como contragarantia à União das operações junto à Caixa Econômica Federal, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Sobre a alínea "f", do inciso I, do artigo 159, da Constituição Federal, o Grupo Estratégico - GE do Comitê de Garantias - CGR assim deliberou na 63ª Reunião (Extraordinária):

"Deliberação:

Tendo em vista o posicionamento jurídico da PGFN de que não é necessário que as

Avulso da MSF 44/2024 [40 de 172]

contragarantias que vierem a ser oferecidas à garantia da União abarquem todas aquelas receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, o GE-CGR delibera que a exigibilidade de que todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, incluídas por meio da EC nº 132/2023, devem ser oferecidas como contragarantia à garantia da União deve afetar apenas os pleitos de operação de crédito de municípios cuja data de protocolo do PVL (Pedido de Verificação de Limites e Condições) na STN seja posterior à data da publicação da EC nº 132/2023 (21 de dezembro de 2023)."

4. O Município de Uberaba (MG) formalizou o Pedido de Verificação de Limites e Condições em 21/12/2023, portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior para que não seja necessário o oferecimento de todas as receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, incluídas por meio da EC nº 132/2023.

5. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 840.319.718,20

OG R\$ 43.917.810,42

6. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Uberaba (MG).

7. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

8. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

9. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 43741759).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO HENRIQUE ALVES DO
NASCIMENTO**

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA

Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/07/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Gerente Substituto(a)**, em 18/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 18/07/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43742030** e o código CRC **A0529E05**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.105982/2023-72.

SEI nº 43742030

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Uberaba (MG)
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	840.319.718,20
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		282.502.906,27
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	89.355.658,04
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	25.337.305,08
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	167.809.943,15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		604.353.855,03
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	72.071.314,32
1.7.1.1.51.0.0	FPM	123.257.656,16
1.7.1.1.52.0.0	ITR	2.437.178,57
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	314.512.771,84
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	88.971.044,69
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	3.103.889,45
DESPESAS		46.537.043,10
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	13.249.104,52
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	33.287.938,58
MARGEM DCA		840.319.718,20

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		282.502.906,27
Total dos últimos 12 meses	IPTU	89.355.658,04
	ISS	167.809.943,15
	ITBI	25.337.305,08
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		730.178.900,89
Total dos últimos 12 meses	IRRF	72.071.314,32
	Cota-Parte do FPM	150.789.549,86
	Cota-Parte do ICMS	393.138.604,33
	Cota-Parte do IPVA	111.132.959,33
	Cota-Parte do ITR	3.046.473,05
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		63.754.859,11
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	19.280.632,66
	Serviço da Dívida Externa	6.692.230,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	37.781.996,45
MARGEM RREO		948.926.948,05

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Uberaba (MG)
OFÍCIO SEI:	Nº 42702/2024/MF
RESULTADO OG:	43.917.810,42

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	72.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,193
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	121.582.109,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	631.375.892,037
Reembolso médio(R\$):	33.230.310,11

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	68.665.956,78
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	140.360.965,48
Reembolso médio(R\$):	6.380.043,89

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	46.359.495,61
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	94.764.041,31
Reembolso médio(R\$):	4.307.456,42

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

Município de Uberaba

E

Corporação Andina de Fomento

Por meio do presente documento, celebra-se o Contrato entre, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por seu Representante encarregado no Brasil, Sr. José Rafael Neto, de nacionalidade brasileira, devidamente identificado e, de outro lado, o Município de Uberaba-MG (doravante denominado “Mutuário”), neste ato representado por [], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário], devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*], e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário], nos termos e condições previstos abaixo:

CAPÍTULO I

Condições Particulares

CLÁUSULA 1. Preâmbulo

1.1. O Mutuário solicitou à CAF a concessão de um empréstimo para financiar, nos termos deste Contrato, o “Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/DESENVOLVE UBERABA” (doravante denominado “Programa”).

1.2. A CAF aprovou a concessão do Empréstimo (conforme definido mais adiante), que estará sujeito aos termos e condições previstos no Contrato.

1.3. As Partes concordam expressamente que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Empréstimo estará integralmente sujeito aos termos do Contrato, os quais substituirão em sua totalidade qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito, sobre o mesmo objeto entre as Partes.

1.4. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente nestas Condições Particulares ou nos Anexos terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais.

CLÁUSULA 2. Objeto do Contrato

2.1. Nos termos previstos no Contrato, a CAF concede ao Mutuário e este aceita, a título de empréstimo, o valor indicado na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Valor do Empréstimo”, para utilizá-lo exclusivamente em conformidade com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA 3. Valor do Empréstimo



3.1. A CAF concede ao Mutuário um empréstimo de até USD 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de Dólares) (doravante denominado "Empréstimo").

CLÁUSULA 4. Prazo do Empréstimo

4.1. O Empréstimo terá um prazo de 18 (dezoito) anos, incluindo o Período de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 5. Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo

5.1. O Mutuário concorda expressamente que os recursos do Empréstimo serão utilizados em estrito cumprimento às disposições previstas neste Contrato e destinados exclusivamente ao financiamento parcial dos seguintes itens do Programa.

- a) Obras;
- b) Aquisição de bens e equipamentos;
- c) Contratação de projetos, consultorias e serviços;
- d) Impostos diretamente vinculados à execução do Programa;
- e) Desapropriações diretamente vinculadas à execução do Programa; e,
- f) Comissão de financiamento e gastos de avaliação de empréstimo da CAF.

5.2. O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo Técnico, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 6. Taxa de Câmbio para Justificação de Recursos

6.1 O Mutuário, ou conforme o caso, o Órgão Executor, compromete(m)-se a justificar os gastos efetuados com os recursos do Empréstimo e a título de contrapartida local na moeda de curso legal no País, expressando tais gastos em Dólares.

6.2. Para os fins da justificativa referida na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Utilização e Justificativa do Uso de Recursos", a fim de determinar o equivalente em Dólares de uma despesa elegível realizada na moeda de curso legal no País, serão considerados:

- a. *Investimentos e despesas elegíveis com financiamento externo: à taxa de câmbio no momento da conversão da moeda de Dólares a Reais.*
- b. *Investimentos e despesas elegíveis para aporte local: à taxa de câmbio em vigor da data do pagamento.*
- c. *No caso de reembolso de investimentos e despesas previstos na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Despesas até o Primeiro Desembolso do Empréstimo": aplica-se o disposto na alínea "b" anterior.*

CLÁUSULA 7. Contrato de Garantia

7.1. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a CAF e o Garantidor firmam o Contrato de Garantia, que integra o Contrato como Anexo intitulado "Contrato de Garantia".

CLÁUSULA 8. Órgão Executor

8.1 As Partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo serão realizadas pelo Mutuário, por intermédio da Chefia do Gabinete por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), ou pela entidade que a substituir, (i) de acordo com o previsto na

legislação do País ou (ii) conforme acordado entre as Partes (doravante denominada “Órgão Executor”).

8.2 O Mutuário declara e garante que o Órgão Executor está devidamente autorizado a cumprir as suas obrigações e a exercer as suas atribuições de acordo com as disposições do Contrato, sendo o Mutuário o único responsável perante a CAF pelo cumprimento das suas obrigações e das obrigações do Órgão Executor nos termos do Contrato.

CLÁUSULA 9. Prazo para Solicitar Desembolsos

9.1. O Mutuário terá até 6 (seis) meses para solicitar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o primeiro Desembolso e até 60 (sessenta) meses para solicitar o último Desembolso. Ambos os prazos serão contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 10. Condições Especiais

10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Condições Prévias aos Desembolsos” e, além disso, com as seguintes condições especiais:

A. Prévias ao primeiro Desembolso

Apresentar:

1. Cópia do decreto de criação da UGP com a descrição de sua estrutura, com as respectivas capacidades técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

Ao menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. As minutas dos editais de licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação de obras, incluindo os orçamentos, estudos e projetos de engenharia e as especificações técnicas, gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais e de segurança viária, quando aplicável.
2. As minutas dos editais de licitação e seus anexos aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. No caso em que a supervisão das obras, com autorização prévia da CAF, seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão, conforme indicado no MOP.
3. As minutas dos editais de Licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação de outros serviços, consultorias e/ou aquisição de bens.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.
5. Plano de desapropriações e/ou reassentamentos, se aplicável, conforme indicado no MOP.

C. Prévias à emissão de ordens de serviço de cada contrato financiado pela CAF

Ao menos 15 (quinze) dias corridos antes do início de atividades **previstas em cada contrato financiado pela CAF**, apresentar:

1. Cópia das publicações dos processos de licitação realizados; das atas de julgamento das propostas apresentadas e dos critérios de avaliação utilizados; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As homologações referentes a esses mesmos processos emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o contrato de empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Qualquer modificação substancial em relação aos termos de referência de estudos, projetos, obras, consultorias, aquisições e serviços e seus anexos, os quais tenham sido previamente enviados a CAF.
4. Cronograma atualizado e detalhado da execução física e financeira e cópia da aprovação do Mutuário sobre o projeto a ser executado.
5. Cópia do contrato assinado da supervisão técnica, ambiental e social das obras. A supervisão, com prévia anuência da CAF, poderá ser realizada pelo Organismo Executor. Neste caso, informar a equipe proposta para a realização da supervisão.
6. Planos de ação de gestão das interferências dos serviços afetados pelas obras, incluindo o gerenciamento de tráfego, o orçamento para realizar a fiscalização, cronograma estimados e responsáveis, quando aplicável.
7. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação nos trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
8. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação, quando aplicável.
9. Planos de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.

D. Durante o período de Desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.
2. Garantir que a UGP esteja operando de acordo com seu objeto.

Apresentar:

3. Dentro dos 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido por um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo aos requerimentos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.
4. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro Desembolso do Empréstimo, evidência de que iniciou o processo de contratação de uma auditoria externa independente de reconhecida competência técnica, a fim de auditar anualmente, durante o período de Desembolsos do Empréstimo, as demonstrações



financeiras, as condições contratuais, e o uso dos recursos do Programa de acordo com a legislação vigente aplicável, conforme definido no MOP. Caso o primeiro Desembolso ocorra após o 1º dia de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, as informações do relatório anual do primeiro ano poderão ser incorporadas no relatório anual do ano subsequente.

5. A cada ano, (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos valores locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da sua publicação, constando a contrapartida local relativa ao Programa.
6. Ao alcançar 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação de gastos do Empréstimo, apresentar evidência da contribuição de recursos de contrapartida local, de acordo com o *pari passu* total estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Anexo Técnico.
7. Previamente, à sua realização: (i) para a análise da CAF, quaisquer alterações no escopo do Programa; e (ii) notificar sobre alterações no custo ou prazo dos contratos financiados com recursos do Empréstimo.
8. Evidência do cumprimento das condições prévias ao início dos processos licitatórios e ao início de cada obra ou conjunto de obras, estabelecidas no presente documento, para aqueles projetos já licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
9. Depois da recepção definitiva de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação e de outras autorizações, quando couber, de acordo com a legislação nacional aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação pelo menos durante cinco (5) anos. O conteúdo mínimo do plano se definirá no MOP.
10. Cópia dos estudos/consultorias finais financiados com fundos do Programa.
11. Os seguintes relatórios do Programa de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
 - I. *Incial*: dentro de noventa (90) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo.
 - II. *Semestrais*: no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano.
 - III. *Anuais de auditoria externa*: do Programa dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de fechamento de cada ano fiscal.
- IV. *Intermediário*: a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário, ao alcançar 50% (cinquenta por cento) dos Desembolsos do Empréstimo ou cumprida a metade do Período de Carência.
- V. *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do último pagamento com recursos da CAF.



VI. Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA 11. Licitações e Processos de Seleção

11.1. A CAF reserva-se o direito de revisar os Editais de Licitação nos termos deste Contrato de Empréstimo e, se for o caso, fazer as observações que julgar pertinentes, exclusivamente para verificar se as licitações cumprem as condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e relacionadas ao Programa.

11.2. O fato de a CAF receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, revisá-los e/ou comentá-los, ou deixar de fazê-lo, não será considerado de nenhuma forma como sinal de participação, aprovação, objeção ou autorização referente ao Processo de Seleção ou ao seu resultado, ou a qualquer aspecto da forma ou conteúdo a ele relativo, de acordo com o disposto na subcláusula 34.5 das Condições Gerais.

11.3. A CAF informará ao Mutuário quando estiverem cumpridas as condições estabelecidas nesta Cláusula e na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos".

CLÁUSULA 12. Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Gastos até o Primeiro Desembolso do Empréstimo

12.1. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data de solicitação do primeiro Desembolso, desde que:

- a) os investimentos e despesas que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo"; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados aos investimentos e despesas estejam de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores".

12.2. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de despesas com estudos de pré-investimento, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data do primeiro Desembolso, desde que:

- a) as despesas com estudos de pré-investimento que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo"; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados às despesas com estudos de pré-investimento estiverem de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores" e "Processos de Seleção".



12.3. Por outro lado, o Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reconhecimento de investimentos e despesas de contrapartida local efetuados em componentes do Programa elegíveis de acordo com o previsto no Anexo Técnico que tiverem ocorrido no período entre data da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE) nº. 40 do Ministério da Economia - 13/12/2021 e a data de solicitação do primeiro Desembolso.

CLÁUSULA 13. Amortização do Empréstimo

13.1. A amortização do Empréstimo será realizada mediante o pagamento de 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, consecutivas e, se possível, iguais, às quais serão acrescidos os juros devidos no vencimento de cada um dos Períodos de Juros.

13.2. A primeira das Parcelas será devida na Data de Pagamento de Juros referente aos 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; a segunda Parcela, na Data de Pagamento de Juros referente aos 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; e assim sucessivamente, até completar o número de Parcelas previsto neste Contrato.

13.3. Qualquer atraso no pagamento devido de qualquer uma das Parcelas outorgará à CAF o direito de cobrar os respectivos juros de mora, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”, e/ou de suspender as obrigações de sua responsabilidade, e/ou de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, de acordo com as disposições das Cláusulas das Condições Gerais intituladas “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF” e “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”.

CLÁUSULA 14. Pagamentos Antecipados Voluntários

14.1. O Mutuário poderá fazer pagamentos antecipados voluntários ao Empréstimo, desde que cumpra previamente, à satisfação da CAF, todas as condições a seguir:

- a) que o Mutuário não deva nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões e/ou outras despesas e encargos;
- b) que *tenham transcorrido pelo menos 8 (oito) anos contados a partir da Data de Entrada em Vigor*;
- c) que o valor do pagamento antecipado voluntário seja um múltiplo inteiro de uma Parcela;
- d) que o Mutuário tenha informado à CAF, por escrito, com cópia ao Garantidor, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a respeito de sua intenção de fazer um pagamento antecipado voluntário; e
- e) que o pagamento antecipado voluntário seja realizado em uma Data de Pagamento de Juros.

14.2. Salvo se acordado de forma contrária pelas Partes, o pagamento antecipado voluntário aplica-se às Parcelas a vencer em ordem inversa à proximidade do vencimento.

14.3. O Mutuário pagará à CAF qualquer outra despesa associada ao pagamento antecipado voluntário correspondente, incluindo, entre outros, os decorrentes da supervisão da operação, da natureza da modalidade da operação e/ou da rescisão antecipada do Contrato.

14.4. Exceto se acordado de forma contrária pelas Partes, as notificações de pagamento antecipado voluntário são irrevogáveis.]

CLÁUSULA 15. Juros¹

15.1. O Mutuário obriga-se a pagar à CAF juros sobre o Saldo Devedor do Empréstimo em cada Data de Pagamento de Juros.

15.2. Os juros mencionados na subcláusula anterior serão calculados à taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (*Term SOFR*) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2% (dois por cento) (doravante denominada "Margem"), ou o que for aplicável de acordo com a subcláusula seguinte (doravante denominada "Taxa de Juros"). Da mesma forma, serão aplicadas as disposições estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros".

15.3. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Margem poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável ao caso, por meio do procedimento previsto na Cláusula destas Condições Particulares, intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Margem mencionada na subcláusula anterior.

15.4. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Taxa de Referência será substituída pela Taxa de Referência Alternativa, caso: (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação na prática de mercado que afete a Taxa de Referência; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável continuar usando a Taxa de Referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa de Referência Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem comercial a seu favor. Nesse sentido, a CAF notificará o Mutuário sobre a Taxa de Referência Alternativa de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que serão aplicáveis e entrarão em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário de tal notificação.

15.5. Se qualquer pagamento que deva ser realizado pelo Mutuário em virtude do Contrato não for realizado na data de vencimento (seja um vencimento acordado ou antecipado conforme o Contrato), a respectiva quantia estará sujeita à incidência de juros de mora na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros de Mora".

15.6. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, poderá solicitar à CAF, em relação a cada Desembolso, a aplicação das disposições previstas na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Financiamento Compensatório" sempre que o previsto nas Cláusulas referidas seja aplicável e esteja disponível no momento da solicitação do respectivo Desembolso.

¹ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



CLÁUSULA 16. Financiamento Compensatório²

16.1. Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Juros”. Dessa forma, a margem citada na subcláusula 15.2 corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório da CAF (doravante denominado “Financiamento Compensatório”).

16.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que o Financiamento Compensatório poderá ser modificado ou rescindido pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, o Financiamento Compensatório será o comunicado pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo o aplicável desde a Data de Entrada em Vigor, de acordo com o disposto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicado o Financiamento Compensatório referido na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 17. Comissão de Compromisso³

17.1. O Mutuário pagará à CAF uma Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Compromisso”.

17.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Compromisso poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer após transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Compromisso será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, nos termos do procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Modificações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada Comissão de Compromisso prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 18. Comissão de Financiamento⁴

² Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

⁴ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as



18.1. O Mutuário pagará à CAF uma única vez uma Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre a quantia indicada na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Montante do Empréstimo”, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Financiamento”. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

18.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Financiamento poderá ser modificada pela CAF, se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Financiamento será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Comissão de Financiamento prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 19. Gastos de Avaliação

19.1. O Mutuário pagará à CAF, na Data de Entrada em Vigor, ou, a mais tardar, até o momento da realização do primeiro Desembolso, o valor de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de Gastos de Avaliação. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

CLÁUSULA 20. Operações de Gestão de Dívida

20.1. As Partes poderão acordar a realização de Operações de Gestão de Dívida, nos termos desta Cláusula.

20.2. As Operações de Gestão de Dívida estarão sujeitas ao cumprimento, à satisfação da CAF, de todas a seguintes condições prévias:

- a) aprovação discricionária da CAF;
- b) cumprimento, pelo Mutuário, das normas aplicáveis;
- c) obtenção das autorizações governamentais necessárias para que o Mutuário possa realizar a Operação de Gestão de Dívida solicitada;
- d) que a documentação da respectiva Operação de Gestão de Dívida seja satisfatória para a CAF; e
- e) o consentimento do Garantidor.

20.3. O procedimento para realização das Operações de Gestão de Dívida é o seguinte:

- a) o Mutuário enviará à CAF a Solicitação de Gestão da Dívida, acompanhada de um parecer jurídico do responsável pela área jurídica do Mutuário que assegure, indicando as disposições legais pertinentes: (i) que as obrigações contraídas pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão da Dívida estão em conformidade com as normas legais aplicáveis, (ii) que as transações que devem ser realizadas para efetuar a Operação de Gestão da Dívida são legais, válidas, vinculantes e exigíveis e (iii) que, celebrada a Operação de Gestão da Dívida de acordo com as

condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



- disposições aqui estabelecidas, o Contrato será considerado modificado no que couber e que tais modificações são legais, válidas, vinculantes e exigíveis;
- b) tanto a Solicitação de Gestão da Dívida quanto a Confirmação de Operação de Gestão de Dívida deverão ser entregues devidamente assinadas pela Parte, no endereço para notificações que consta na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”; e
 - c) se a CAF, a seu exclusivo critério, aprovar a Operação de Gestão de Dívida solicitada, enviará ao Mutuário uma Confirmação de Gestão de Dívida dentro do prazo de validade da oferta que conste da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

20.4. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, as Partes concordam expressamente que:

- a) exceto se acordado por escrito em sentido diverso entre as Partes, a Operação de Gestão de Dívida deve se referir à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo;
- b) a partir do envio da Solicitação da Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário fica expressa, incondicional e irrevogavelmente obrigado a celebrar com a CAF, a critério desta, a respectiva Operação de Gestão de Dívida nos termos das Condições Financeiras Solicitadas;
- c) a partir do envio por parte da CAF da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a respectiva Operação será considerada celebrada e formalizada e, para todos os efeitos legais, seus termos e condições deverão ser cumpridos pelas Partes;
- d) a partir da Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida, as obrigações de pagamento do Mutuário em relação à parte do Empréstimo objeto da respectiva Operação de Gestão de Dívida serão as contidas na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida respectiva;
- e) as Operações de Gestão de Dívida que consistam na Conversão de Moeda não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, em Dólares, e nos termos do Contrato: (i) o Saldo Devedor do Empréstimo que não tenha sido objeto da Conversão de Moeda e (ii) os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida;
- f) as Operações de Gestão de Dívida que consistam em Conversão da Taxa de Juros não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, calculados à Taxa de Juros, os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida; e
- g) no que não tenha sido modificado expressamente pela Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário continuará obrigado nos mesmos termos e condições previstos no Contrato.

20.5. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, cada uma das Partes declara que:

- a) reconhece e aceita que a outra Parte pode gravar, em qualquer ocasião, todas e quaisquer comunicações entre seus representantes com relação às Operações de Gestão de Dívida;
- b) renuncia à necessidade de notificações relativamente ao direito da outra Parte, no que tange à gravação das referidas comunicações;
- c) informará aos seus representantes a respeito da possibilidade de que suas comunicações relacionadas às Operações de Gestão de Dívida sejam gravadas; e



d) aceita que tais gravações possam ser utilizadas contra elas em qualquer reclamação ou ação judicial originada em virtude ou por ocasião das Operações de Gestão de Dívida.

20.6. Caso, de acordo com a Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Pagamentos Antecipados Voluntários”, o Mutuário faça um pagamento antecipado voluntário em relação a uma parte do Empréstimo que tenha sido objeto de uma Operação de Gestão de Dívida, ele pagará à CAF, adicionalmente ao previsto na referida Cláusula, qualquer outro custo ou multa e qualquer despesa associada à rescisão antecipada da Operação de Gestão de Dívida, incluindo, entre outros, os custos de rescisão de financiamento e de rescisão antecipada de contratos de derivativos que tiverem sido assinados pela CAF por conta ou em razão da respectiva Operação de Gestão de Dívida.

20.7. As Partes poderão celebrar ajustes complementares com relação às Operações de Gestão de Dívida mediante simples troca de cartas entre seus representantes autorizados e com a anuência do Garantidor desde que tais ajustes complementares não gerem mudanças no objeto, no prazo ou no destino do Empréstimo e não resultem no aumento do seu montante, com o objetivo de:

- a) estabelecer ou determinar condições, protocolos ou procedimentos adicionais aos existentes na subcláusula referente a procedimentos desta Cláusula; ou
- b) acordar modificações nos termos do Anexo intitulado “Definições e Formulários para Operações de Gestão de Dívida”.

20.8. Os acordos complementares acordados conforme a subcláusula anterior serão de cumprimento obrigatório para cada uma das Partes, não eximirão de nenhuma forma o Mutuário das obrigações assumidas em virtude do Contrato, nem o Garantidor das obrigações assumidas em razão do Contrato de Garantia, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 21. Comunicações

21.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado, por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Aos cuidados de:	Representante no Brasil
Endereço:	
Ao Mutuário	Município de Uberaba
Aos cuidados de:	
Endereço:	
Ao Órgão Executor	Chefia de Gabinete (CHEGAB), por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)
Aos cuidados de:	



Endereço:

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º. Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP 70040-900
Tel no. +55 (61) 3412-2842
Apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900. Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Secretaria
de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento Esplanada dos
Ministérios – Bloco K - Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP: 70.040-906
Tel nº + 55 (61) 2020-4464 /5181
E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

21.2. As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por intermédio de meios eletrônicos válidos, conforme previsto na legislação aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou ser transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, em questões relevantes requer-se a confirmação de recebimento pela outra Parte.

21.3. Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "Representantes Autorizados", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF
Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:



Ao Mutuário
Endereço eletrônico: Município de Uberaba
chefiade#gabinete@uberaba.mg.gov.br /
erika.seppar@gmail.com / seppar.projetos@gmail.com

Ao Órgão Executor
Endereço eletrônico: Chefia de Gabinete (CHEGAB), por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)
chefiade#gabinete@uberaba.mg.gov.br /
erika.seppar@gmail.com / seppar.projetos@gmail.com

Ao Garantidor
Endereço eletrônico: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

21.4. Em qualquer caso, a CAF reserva-se o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 21.1 acima.

CLÁUSULA 22. Arbitragem

22.1. Toda controvérsia ou discrepância proveniente do Contrato será resolvida conforme estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Arbitragem”.

CLÁUSULA 23. Disposições contratuais

O Contrato é regido pelas disposições destas Condições Particulares, das Condições Gerais e de seus Anexos. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exequíveis em conformidade com seus termos, sem relação com a legislação de um determinado país. Para o que não estiver expressamente regulado no Contrato, será aplicada a legislação do País de forma suplementar.

CLÁUSULA 24. Prevalência entre as Disposições do Contrato

24.1. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia e das Condições Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações das Condições Gerais.

24.2. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

24.3. Em caso de divergência entre alguma disposição destas Condições Particulares e os Anexos, prevalecerá o disposto nestas Condições Particulares.

CLÁUSULA 25. Anexos

25.1. Os seguintes Anexos são parte integrante do Contrato:

- a) o Anexo Técnico;
- b) o Anexo Formulários para Operações de Gestão de Dívida;
- c) o Anexo Contrato de Garantia; e
- d) o Anexo de Condições Gerais de Contratação.

CLÁUSULA 26. Vigência

26.1. As Partes estabelecem que o Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura (doravante denominada “Data de Entrada em Vigor”) e seu término dar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

26.2. Caso as Partes assinem o Contrato em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a última data de assinatura.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato em sinal de conformidade, em 03(três) vias de igual teor, na cidade de Brasília - DF, Brasil, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

Município de Uberaba

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Data:

Data:



Anexo Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 1. Definições

1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

Anexo Técnico: é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

Anexos: significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Anexos”, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

CAF: terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

Comissão de Compromisso: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Compromisso”.

Comissão de Financiamento: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Financiamento”.

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

Condições Gerais: são as regras de caráter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares: são as estipulações de caráter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

Contrato de Empréstimo ou Contrato: é o acordo firmado entre as Partes, composto



pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

Contrato de Garantia: é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

Conversão de Moeda: é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Conversão de Taxa de Juros: é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Data de Eficácia: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Data de Entrada em Vigor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.

Data de Pagamento de Juros: significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

Desembolso: é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”. No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

Dia Útil:

- a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., “Dia Útil” é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;
- b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, “Dia Útil” terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e
- c) para qualquer outro fim, “Dia Útil” é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias: toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.

Dívida: é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente



ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

Dólares ou USD: é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Empréstimo: terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

Evento de Substituição da Taxa de Referência: É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito: é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

Fundo Rotativo: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada *“Fundo Rotativo”*.

Garantidor: é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

Gastos de Avaliação: refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada *“Gastos de Avaliação”*, que o Mutuário deve pagar à CAF.

Llicitação Pública Internacional: significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

Margem: é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada *“Juros”*, que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mês: refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Moeda Alternativa: é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao



USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.

Mutuário: terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Órgão Executor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Órgão Executor”.

País: é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

Parcela: refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Amortização do Empréstimo”.

Partes: é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

Período de Carência: é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Amortização do Empréstimo”. Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

Período de Juros: é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Ponto Básico: significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

Práticas Proibidas: significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

Processos de Seleção: significa todo processo de aquisição de bens, contratação de obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas

com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.

Programa ou Projeto: refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada “Antecedentes”.

Representante Autorizado: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Representantes Autorizados*”.

Saldo Devedor do Empréstimo: significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF: refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: <https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf>.

SOFR a prazo (Term SOFR): É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, “Dia Útil” é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Solicitação de Desembolso: significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado “*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

Taxa de Referência: é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.



Taxa de Referência Alternativa: é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

Taxa de Juros: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

Taxa de Juros de Mora: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Juros de Mora*”.

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

Cláusula 2. Atividades Não Financiáveis com Recursos do Empréstimo

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

- a) especulação;
- b) jogos de azar e cassinos;
- c) operações relacionadas com a indústria bélica;
- d) atividades políticas;
- e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;
- f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou
- g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo

3.1. O Mutuário se compromete a:

- a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.
- b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo



disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;

- c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

- (i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou
- (ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou
- (iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

Cláusula 4. Declarações do Mutuário

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

a) Transferências diretas

A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.

b) Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo

A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “Fundo Rotativo”.



c) Emissão de cartas de crédito

A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:

1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo*”;
3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

d) Outras modalidades

Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modificações*”.

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

Cláusula 6. Fundo Rotativo

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado “Fundo Rotativo”).

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

- a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo*”, e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e
- b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Utilização e Justificação do Uso dos Recursos*”.

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

- a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;
- b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Condições Prévias aos Desembolsos*”; e
- c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.

6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.



Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificação dos recursos de um ou vários Desembolsos, será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A porcentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificação referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá açãoar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos*”; (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Condições Prévias aos Desembolsos*”, e na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Condições Especiais*”.

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

- a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;
- b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos neste Contrato; e
- c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.

8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme



o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

a) Para o primeiro Desembolso:

1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.

b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:

1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;
2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF”, “Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes” ou “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”;
3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais



intitulada “Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos” e “Fundo Rotativo” e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;

4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:
 - a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou
 - b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/GAFI*), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;
5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

Cláusula 10. Categoria da Dívida

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 11. Juros

11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Juros”.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontrovertíveis na ausência de erro evidente.

Cláusula 12. Juros de Mora

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.



12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a "Taxa de Juros de Mora"). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*" e "*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*".

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

Cláusula 14. Gastos

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.

Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de



capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

Cláusula 17. Local dos Pagamentos

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

- a) as despesas e os encargos;
- b) as comissões;
- c) os juros de mora, caso aplicável;
- d) juros compensatórios vencidos;
- e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

Cláusula 19. Comissão de Compromisso

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.

19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *“Modalidades de Implementação do Empréstimo”*.

19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte,



na medida em que:

- a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou
- b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*”, “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*” e “*Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo*”; ou
- c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”.

Cláusula 20. Comissão de Financiamento

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

- (i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;
- (ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e
- (iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível, mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Comunicações*”. Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos



será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

- a) conte com a autorização do Garantidor;
- b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *“Modalidades de Implementação do Empréstimo”* com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e
- c) o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada *“Prazo para Solicitar Desembolsos”* e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas *“Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo”*, *“Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo”*, *“Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF”*, *“Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes”* e/ou *“Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”*, estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do Empréstimo.

Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor, poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:



- a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou
- c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou
- d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou
- f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;
- g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);
- h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou
- i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improvável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou
- j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.

25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

- a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou
- b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

- a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou
- b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”; ou
- c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser



sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF”, “Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes” e “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo” não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “Modalidades de Implementação do Empréstimo”, que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.

Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

- (i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério



- da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e
- (ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

Cláusula 33. Práticas Proibidas

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores

34.1. Princípios Gerais

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:

- a) *Ampla difusão*: os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.
- b) *Igualdade*: os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o



Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de quaisquer deles.

- c) *Transparéncia*: os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.
- d) *Livre concorrência*: todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

34.2. *Licitação Pública Internacional*

- A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Licitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:
 - 1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);
 - 2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e
 - 3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Licitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Licitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

- B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:



- 1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;
- 2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- 3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

34.3. Outros processos de seleção

Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

34.4. Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor

Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

34.5. Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção

O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais Processos, publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.



A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

Cláusula 35. Livros e Registros

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “Supervisão”, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

Cláusula 36. Acompanhamento

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

Cláusula 37. Relatórios

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.

37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.



37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

- a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e
- b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

Cláusula 39. Divulgação

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

Cláusula 40. Inexistência de Renúncia

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando



obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

Cláusula 42. Arbitragem

42.1. Toda controvérsia ou discrepancia oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepancia.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepancia de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepancia será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

- a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado "Árbitro Dirimente") será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;
- b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;
- c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, consequentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.

42.5. Início do procedimento:

- a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;
- b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou



como árbitro;

- c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;
- d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

42.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;
- b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;
- c) com relação ao laudo arbitral:
 1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
 2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
 3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
 4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e
 5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

42.8. Honorários e despesas:

- a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral,



serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;

- b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;
- c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

42.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

42.10. Renúncia

O Mutuário renúncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

Cláusula 43. Representantes Autorizados

43.1. O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comunicações”.

43.2. O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de Empréstimo pelo Mutuário.

Cláusula 44. Nulidade Parcial

44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexequível de forma coercitiva ou executiva em alguma



jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 45. Modificações

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor

47.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Vigência”.



Anexo Contrato de Garantia

CONTRATO DE GARANTIA

ENTRE

República Federativa do Brasil

E A

Corporação Andina de Fomento

Empréstimo ao Município de Uberaba

para

Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos de Uberaba

Por meio deste contrato de garantia (doravante denominado “Contrato de Garantia”), celebrado pela Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por seu Representante encarregado na República Federativa do Brasil, Senhor José Rafael Neto, devidamente identificado, e, do outro lado, República Federativa do Brasil (doravante denominado “Garantidor”), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário]; devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*] e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário].

Este Contrato de Garantia é firmado, levando em consideração que, em conformidade com o contrato de empréstimo celebrado em [*] entre a CAF e o Município de Uberaba-MG, em que a CAF concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário de até USD 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de Dólares para financiar o Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos de Uberaba (doravante denominado “Contrato de Empréstimo”), desde que o Garantidor conceda à CAF uma garantia solidária, incondicional e irrevogável, nos termos e condições aqui previstos. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente no Contrato de Garantia terão o significado atribuído no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1. Garantia Solidária

1.1. O Garantidor constitui-se como codevedor solidário, de forma expressa e em caráter incondicional, irrevogável e absoluto, de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, nos mesmos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo, sem prejuízo de que este tenha sido objeto de qualquer modificação, novação ou renegociação posterior à data deste Contrato de Garantia, desde que com anuência prévia do Garantidor, os quais o Garantidor declara conhecer e aceitar em todas as suas partes, constituindo-se como primeiro e principal pagador e renunciando aos benefícios de ordem e de excussão que sejam aplicáveis, assim como toda interpelação prévia ao Mutuário, bem como a quaisquer exceções que o Mutuário ou o Garantidor possam ter perante a CAF.

1.2. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de



Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 2. Obrigações de Pagamento do Garantidor

2.1. Se qualquer pagamento que o Mutuário deva efetivar, em virtude do Contrato de Empréstimo, não for realizado na data de vencimento prevista no Contrato de Empréstimo (seja em uma data de vencimento comum ou antecipada conforme o Contrato de Empréstimo), o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo, entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.2. Na hipótese de pagamento decorrente de vencimento antecipado, o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.3. As obrigações do Garantidor valem de pleno direito, não sendo necessário, e nem será exigido da CAF, que o Empréstimo tenha sido declarado de prazo vencido pela CAF, nem que tenha sido objeto de registro, notificação, interpelação, formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garantidor por parte da CAF

2.4. O Garantidor obriga-se expressamente a pagar todo valor devido a título de principal, juros, comissões, despesas e qualquer outro encargo, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, sem limitação, restrição, desconto, compensação ou condição de nenhum tipo, sendo suficiente a simples exposição do motivo da solicitação da CAF, exclusivamente em Dólares, de acordo com o previsto no Contrato.

2.5. O Garantidor fará todos os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Garantia, sem nenhuma dedução a título de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos vigentes na Data de Entrada em Vigor do Contrato de Garantia, ou que forem estabelecidos posteriormente. Entretanto, caso algum pagamento a título de algum dos encargos mencionados acima seja exigido, o Garantidor pagará à CAF o valor necessário para que o montante líquido resultante, após pagar, reter ou de qualquer outra maneira descontar a totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos então vigentes, seja igual à totalidade das prestações acordadas no Contrato de Empréstimo.

2.6. Todo pagamento que deva ser feito pelo Garantidor em favor da CAF, em virtude ou por ocasião do Contrato de Garantia, será efetuado nas contas bancárias comunicadas pela CAF, por escrito, ao Garantidor.

2.7. Mediante solicitação prévia, por escrito, feita pelo Garantidor, a CAF lhe informará os montantes desembolsados ou a desembolsar, segundo o Contrato de Empréstimo.



Cláusula 3. Responsabilidade do Garantidor, Dispensas ou Modificações do Contrato de Empréstimo

3.1. A responsabilidade do Garantidor permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

3.2. A concessão de prorrogações, dispensas ou concessões por parte da CAF ao Mutuário ou a omissão ou o atraso da CAF em exercer suas ações contra o Mutuário não serão interpretados como causas de extinção ou nulidade das obrigações assumidas pelo Garantidor nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 4. Outras Obrigações do Garantidor

O Garantidor se obriga a:

4.1. Informar à CAF, o mais breve possível, a respeito de qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou possa dificultar o cumprimento dos objetivos do Programa ou do Contrato de Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

4.2. Fornecer por escrito, no âmbito de sua competência, à CAF as informações que esta razoavelmente solicitar com relação à situação financeira do Mutuário. e/ou do Garantidor, nos termos da legislação aplicável.

4.3. No âmbito de sua competência, possibilitar o exercício dos direitos dos representantes da CAF resultantes do Contrato de Empréstimo.

4.4. Informar à CAF, o mais breve possível, caso, em cumprimento às obrigações de codevedor solidário, esteja efetuando os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo.

Cláusula 5. Inexistência de Renúncia

5.1. O atraso no exercício dos direitos da CAF acordados neste Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Empréstimo ou sua omissão não poderão ser interpretados como sendo uma renúncia dos referidos direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

Cláusula 6. Declarações do Garantidor

6.1. O Garantidor neste ato declara e garante que todos os atos que devam ser realizados, as condições que devam ser cumpridas e os eventos que devam ocorrer antes da formalização do Contrato de Garantia para que este constitua uma obrigação válida e legalmente vinculante do Garantidor, de acordo com seus termos, foram realizados e cumpridos conforme as leis do Brasil.

6.2. O Garantidor, no âmbito de sua competência, manterá em pleno vigor e efeito todas as leis, decretos, regulamentações, aprovações governamentais, consentimentos ou licenças necessários, segundo as leis do Brasil para a celebração, cumprimento, validade e exigibilidade do Contrato de Garantia.

Cláusula 7. Comunicações

7.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que deva ser enviado entre si a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverá ser enviado, por escrito, assinado pelos seus Representantes Autorizados, e



será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF
Em atenção de:
Endereço: Corporação Andina de Fomento
José Rafael Neto, Paulo Rodrigues
SAF Sul, Quadra 2, Lote 4, Edf. Via Esplanada
Brasília - DF

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por meio de meios eletrônicos validos, conforme ao previsto na lei que seja aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas.

À CAF
E-mail: [Corporação Andina de Fomento
brasil@caf.com](mailto:brasil@caf.com)
Cc. prodriques@caf.com, jrafael@caf.com

Ao Mutuário
E-mail: chefiadegabinete@uberaba.mg.gov.br,
erika.seppar@gmail.com, seppar.projetos@gmail.com

Ao Órgão Executor Chefia do Gabinete por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)
E-mail: chefiadegabinete@uberaba.mg.gov.br,

Cláusula 8. Estipulações Contratuais

8.1. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de um país específico. Para tudo o que não estiver expressamente regulado no Contrato, a legislação do País terá aplicação complementar.

Cláusula 9. Arbitragem

9.1. Qualquer controvérsia que surgir entre as Partes, em razão da interpretação ou aplicação deste Contrato de Garantia, será submetida ao disposto na Cláusula das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo intitulada "Arbitragem". Para tais fins, qualquer referência feita ao Mutuário no processo e sentença do Tribunal Arbitral será considerada aplicável ao Garantidor. Além disso, se o Mutuário e o Garantidor estiverem envolvidos na controvérsia, ambos deverão atuar em conjunto, nomeando o mesmo árbitro.

Cláusula 10. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

Nenhuma disposição estabelecida neste Contrato de Garantia poderá ou deverá ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, por acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 11. Vigência

As Partes registram que o Contrato de Garantia terá vigência a partir da sua última data de assinatura e encerrará com o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo (principal, juros, comissões e outras despesas), e com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato.

[No caso de as Partes assinarem o Contrato de Empréstimo em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a da última data de assinatura].

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato de Garantia em sinal de conformidade em 03(três) vias de igual teor, na cidade de Brasília-DF, Brasil, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

República Federativa do Brasil

Corporação Andina de Fomento

Nome:

Nome: José Rafael Neto

Cargo:

Cargo:

Data:

Data:



2024
Junho

Publicado em
26/07/2024

Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central

Brasil – 2023/2024 – Valores Nominais

Em junho de 2024 houve déficit primário de R\$ 38,8 bilhões, frente a déficit de R\$ 45,1 bilhões em junho de 2023 (valores nominais).

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2024/2023)		Junho		Variação (2024/2023)	
	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)
1. RECEITA TOTAL	1.157.809	1.308.133	13,0%	8,5%	180.072	202.997	12,7%	8,2%
2. TRANSF POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	227.645	257.064	12,9%	8,4%	34.537	42.516	23,1%	18,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	930.164	1.051.069	13,0%	8,5%	145.535	160.482	10,3%	5,8%
4. DESPESA TOTAL	973.397	1.119.766	15,0%	10,5%	190.602	199.318	4,6%	0,3%
5. RESULTADO PRIMÁRIO GOV CENTRAL (3 - 4)	-43.233	-68.698	58,9%	55,0%	-45.067	-38.836	-13,8%	-17,3%
Tesouro Nacional	121.879	129.793	6,5%	2,0%	6.715	6.215	-7,4%	-11,2%
Banco Central	-127	-269	111,2%	107,0%	-82	-152	85,7%	78,2%
Previdência Social (RGPS)	-164.984	-198.221	20,1%	15,4%	-51.700	-44.899	-13,2%	-16,7%
6. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,8%	-1,2%	-	-	-5,0%	-4,1%	-	-

Memorando:

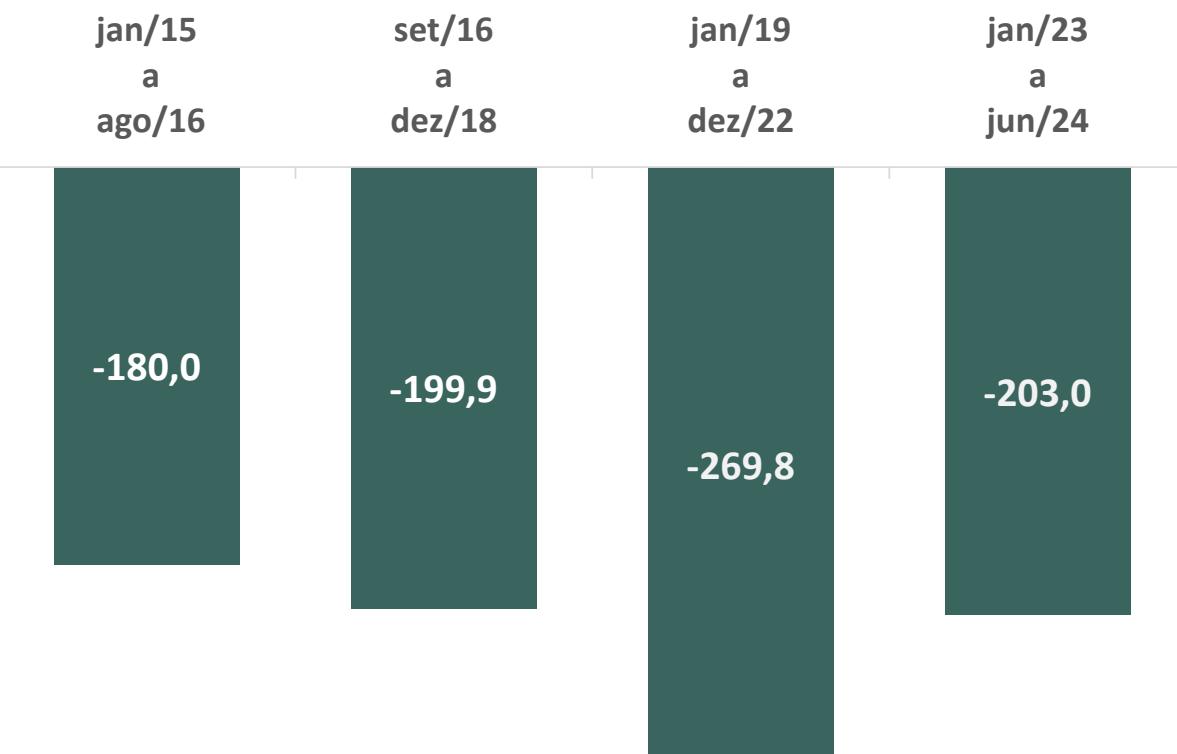
Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	121.751	129.524	6,4%	1,9%	6.633	6.063	-8,6%	-12,3%
---	---------	---------	------	------	-------	-------	-------	--------

Resultado Fiscal do Governo Central

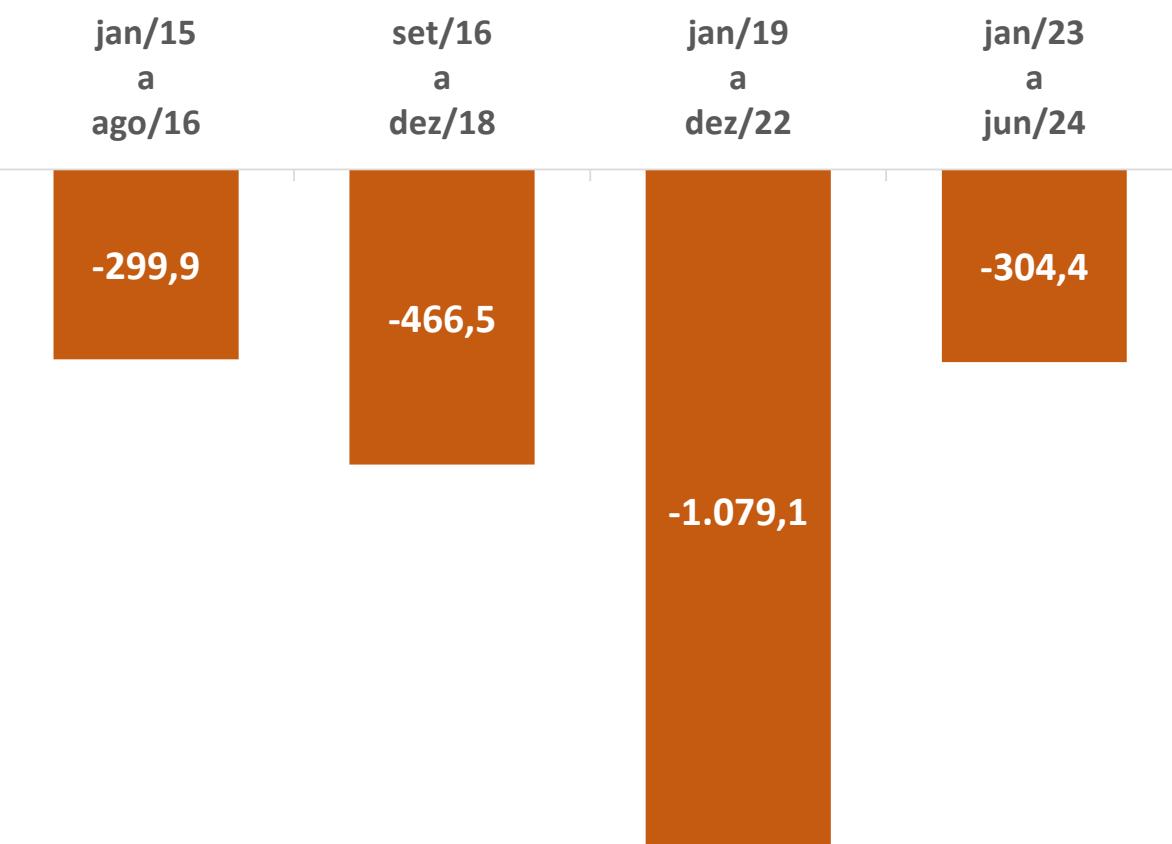
Brasil – 2015/2024 – R\$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA

Resultado Primário Anualizado e Acumulado

Resultado Primário Anualizado¹



Resultado Primário Acumulado²



¹Resultado Primário Anualizado: média mensal do período multiplicada por 12.

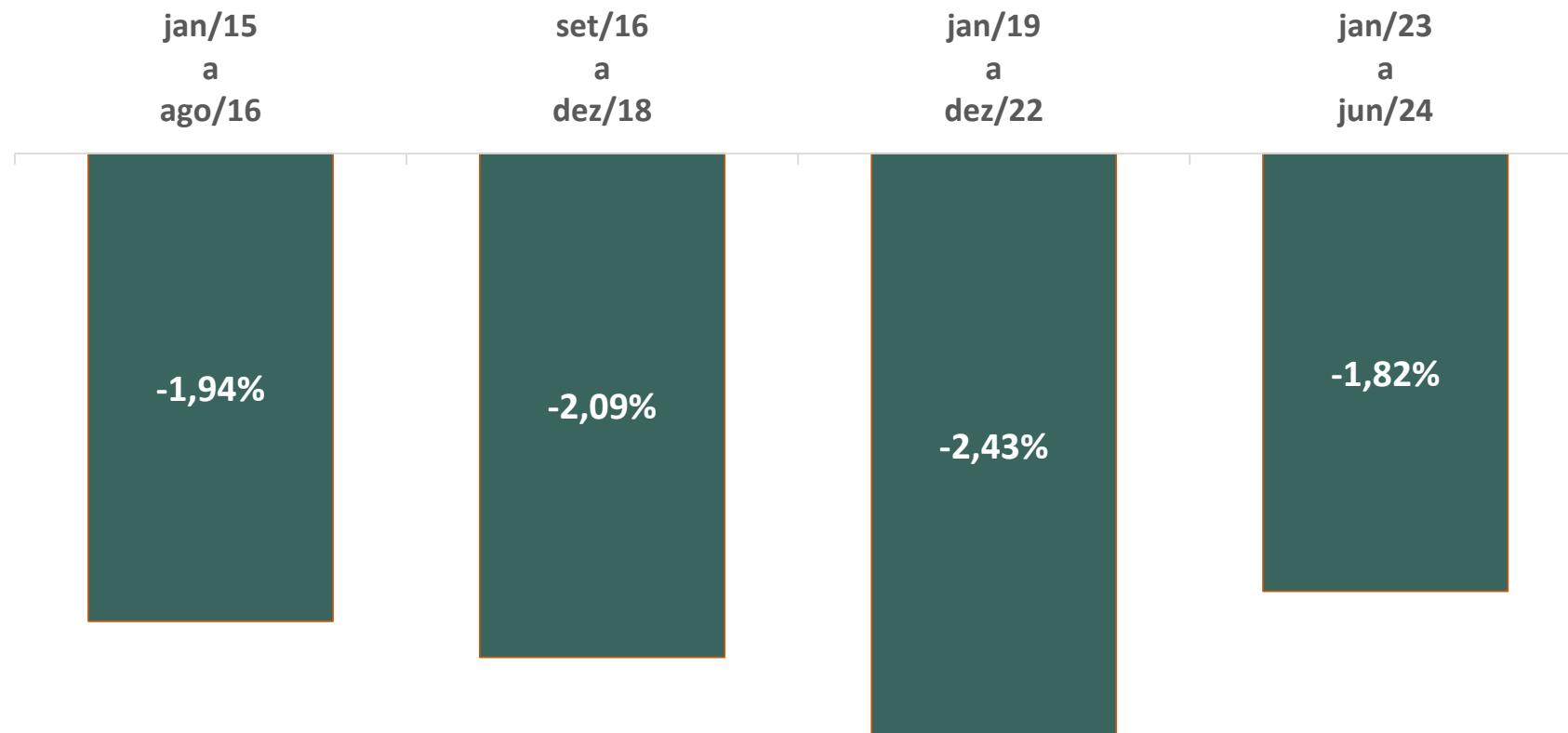
²Resultado Primário Acumulado: resultado acumulado do período

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – % PIB

Resultado Primário Acumulado

Resultado Primário Acumulado

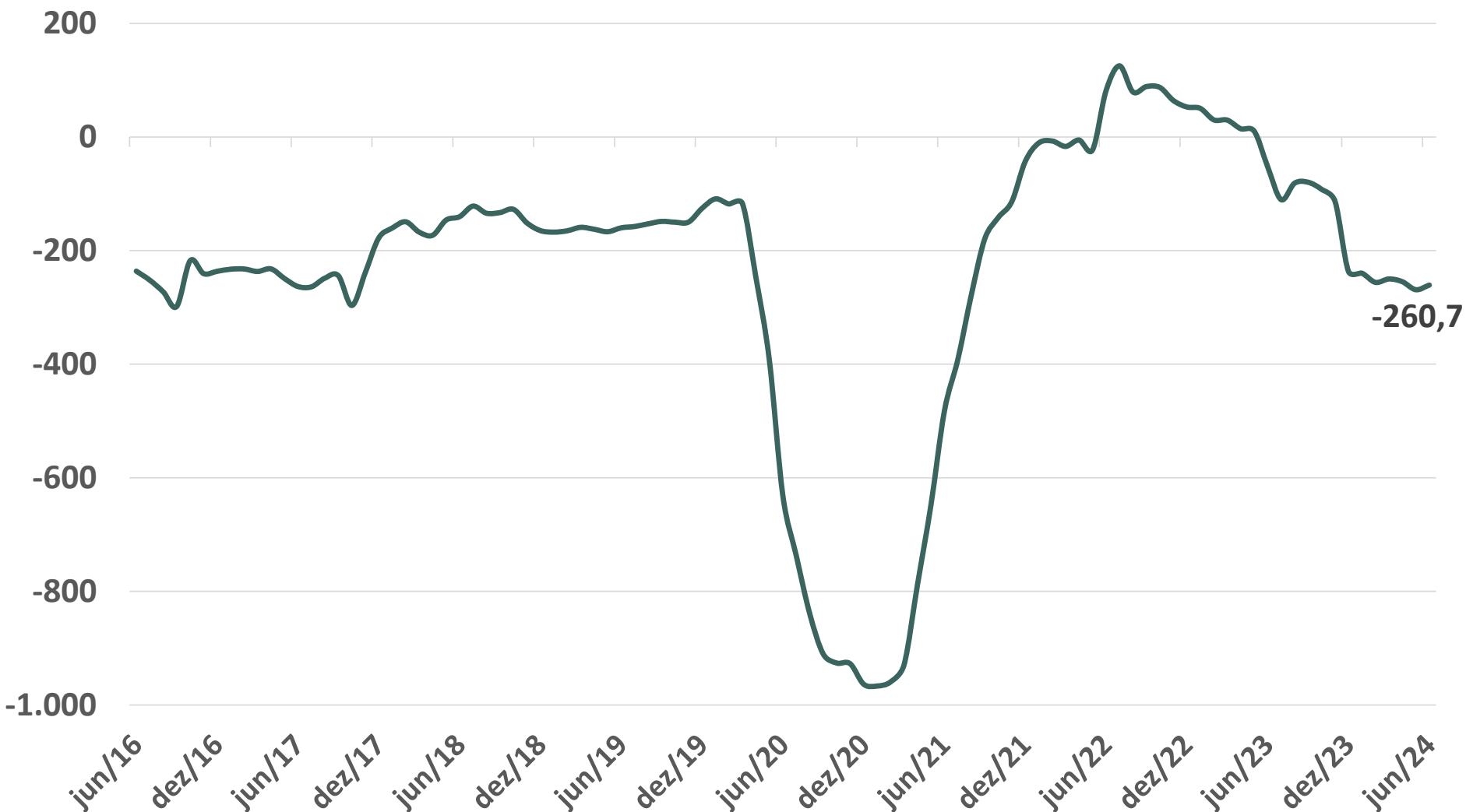


Resultado Primário Acumulado: resultado nominal acumulado dividido pelo PIB nominal acumulado do período.

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2016/2024 – R\$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA

Resultado Primário do Governo Central – Acumulado em 12 meses

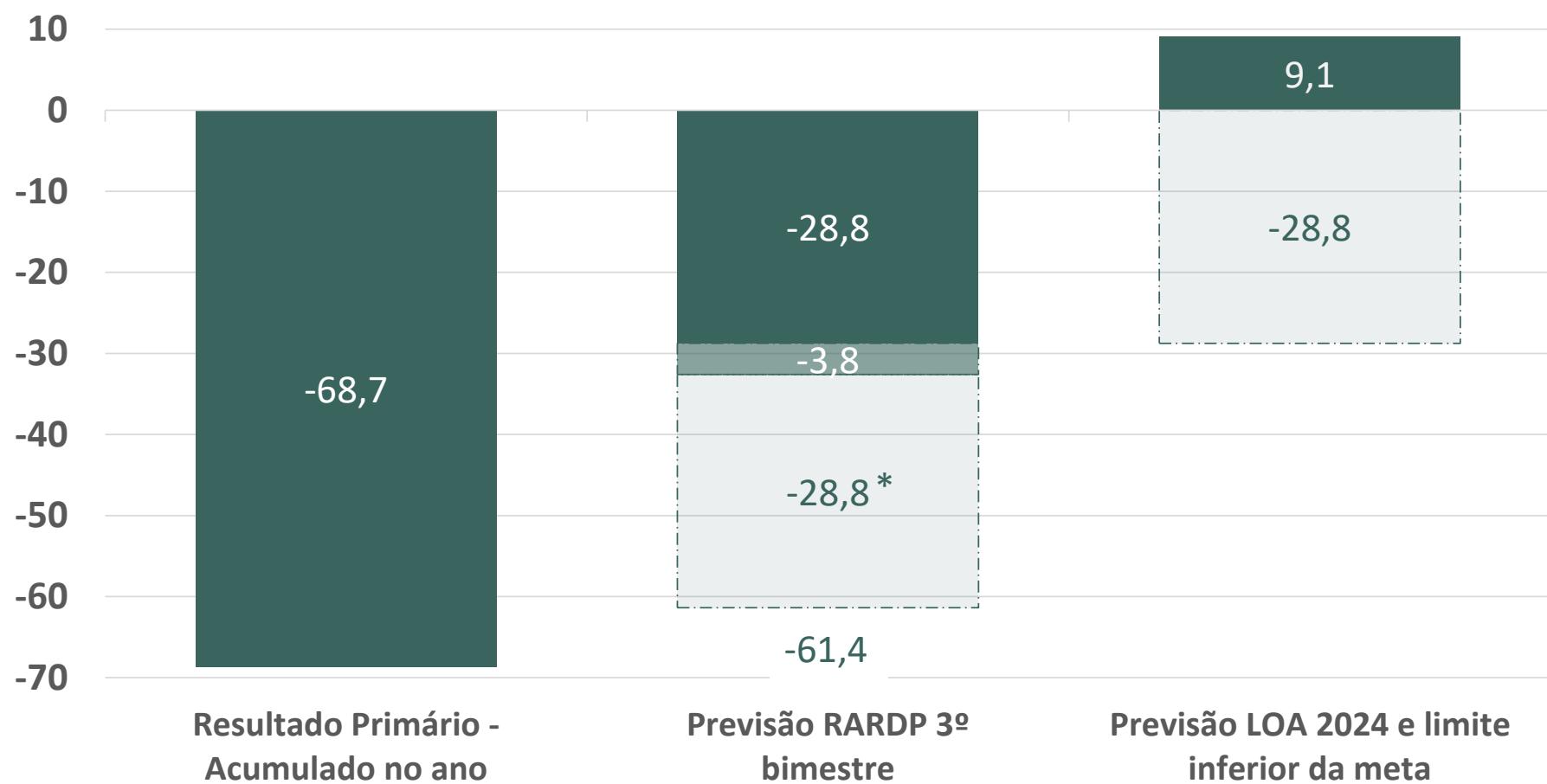


O resultado primário do Governo Central acumulado em 12 meses (até jun/24) foi de déficit de R\$ 260,7 bilhões, equivalente a 2,29% do PIB.

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2024 – R\$ Bilhões – preços correntes

Comparação Acumulado no Ano e Programação



* No total o RARDP traz a previsão de 28,8 bilhões em créditos extraordinários não considerados no limite de despesa e nem para fins de apuração do cumprimento da meta de resultado primário, sendo R\$ 27,4 bilhões para enfrentamento à calamidade pública no Estado do RJ e R\$ 1,5 bilhão para o Poder Judiciário e o CNJ.

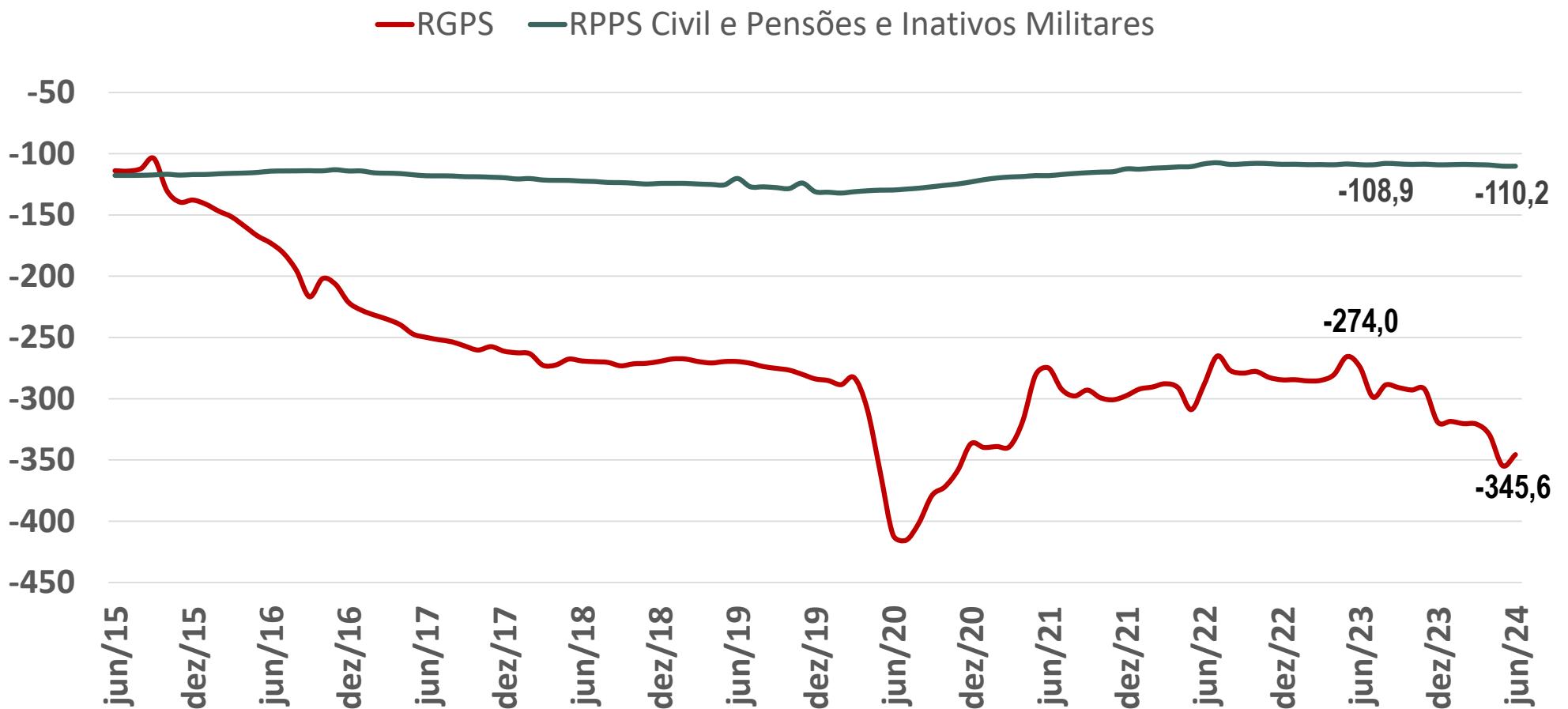
O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre apresenta a previsão de déficit primário de R\$ 61,4 bilhões em 2024, decorrente de uma receita líquida de R\$ 2.168,3 bilhões e de despesas primárias totalizando R\$ 2.229,6 bilhões.

Conforme previsão do RARDP, R\$ 3,8 bilhões serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Resultado do RGPS, RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares

Comparativo dos Resultados: RGPS x RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares* Acumulado em 12 meses

Brasil – 2015/2024 – R\$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA



* Inclui FCDF

O déficit RGPS + RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares totalizou R\$ 455,8 bilhões (4,3% do PIB) no acumulado em 12 meses até junho de 2024, a preços de jun/24 – IPCA.

O aumento do déficit do RGPS entre jun/23 e jun/24, em R\$ 71,6 bi, decorre do efeito conjunto do aumento de R\$ 101,6 bi dos benefícios previdenciários e da elevação de R\$ 30 bi da arrecadação líquida do RGPS.

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês x Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	187.685,2	202.997,2	15.312,0	8,2%
Receita Administrada pela RFB	116.583,4	128.050,0	11.466,7	9,8%
Imposto de Importação	4.531,0	6.611,8	2.080,7	45,9%
IPI	5.348,6	6.844,1	1.495,5	28,0%
Imposto sobre a Renda	53.843,0	58.025,4	4.182,4	7,8%
IOF	5.216,0	5.487,3	271,3	5,2%
COFINS	26.655,9	32.209,7	5.553,9	20,8%
PIS/PASEP	7.360,3	8.582,0	1.221,7	16,6%
CSLL	9.326,4	9.080,5	-245,9	-2,6%
CIDE Combustíveis	3,0	234,6	231,6	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	4.299,1	974,7	-3.324,4	-77,3%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	47.874,4	49.733,5	1.859,1	3,9%
Receitas Não Administradas pela RFB	23.227,4	25.213,7	1.986,3	8,6%
Concessões e Permissões	1.494,9	223,7	-1.271,2	-85,0%
Dividendos e Participações	5.376,6	7.777,1	2.400,5	44,6%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.473,2	1.420,4	-52,9	-3,6%
Exploração de Recursos Naturais	5.649,0	6.066,1	417,1	7,4%
Receitas Próprias e de Convênios	2.136,4	2.325,4	189,0	8,8%
Contribuição do Salário Educação	2.664,9	2.577,5	-87,5	-3,3%
Demais Receitas	4.432,2	4.781,2	348,9	7,9%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	35.997,6	42.515,6	6.518,0	18,1%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	151.687,6	160.481,6	8.794,0	5,8%

Em junho de 2024, a receita total apresentou elevação de R\$ 15,3 bilhões (8,2%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R\$ 8,8 bilhões (5,8%) em termos reais frente a junho de 2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- Imposto de Importação - aumento de R\$ 2,1 bilhões
- Imposto sobre a Renda - aumento de R\$ 4,2 bilhões
- COFINS - aumento de R\$ 5,6 bilhões
- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R\$ 3,3 bilhões
- Dividendos e Participações - aumento de R\$ 2,4 bilhões

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	1.216.928,0	1.320.234,5	103.306,4	8,5%
Receita Administrada pela RFB	768.892,7	854.364,6	85.471,9	11,1%
Imposto de Importação	28.114,0	33.710,8	5.596,8	19,9%
IPI	29.186,5	37.190,0	8.003,5	27,4%
Imposto sobre a Renda	388.250,5	417.681,0	29.430,5	7,6%
IOF	31.371,3	32.357,8	986,5	3,1%
COFINS	142.836,5	179.065,5	36.229,0	25,4%
PIS/PASEP	42.101,9	51.853,8	9.751,9	23,2%
CSLL	87.624,5	91.147,8	3.523,4	4,0%
CIDE Combustíveis	-174,2	1.460,7	1.634,9	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	19.581,6	9.897,1	-9.684,5	-49,5%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	289.075,3	302.512,6	13.437,4	4,6%
Receitas Não Administradas pela RFB	158.960,1	163.357,2	4.397,2	2,8%
Concessões e Permissões	5.808,9	2.892,9	-2.916,0	-50,2%
Dividendos e Participações	32.589,6	35.506,4	2.916,9	9,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.185,8	8.825,5	639,7	7,8%
Exploração de Recursos Naturais	57.620,0	56.599,9	-1.020,0	-1,8%
Receitas Próprias e de Convênios	11.238,3	12.339,6	1.101,3	9,8%
Contribuição do Salário Educação	15.075,1	15.185,0	109,9	0,7%
Demais Receitas	28.442,5	31.965,7	3.523,2	12,4%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	239.201,5	259.309,0	20.107,5	8,4%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	977.726,5	1.060.925,4	83.198,9	8,5%

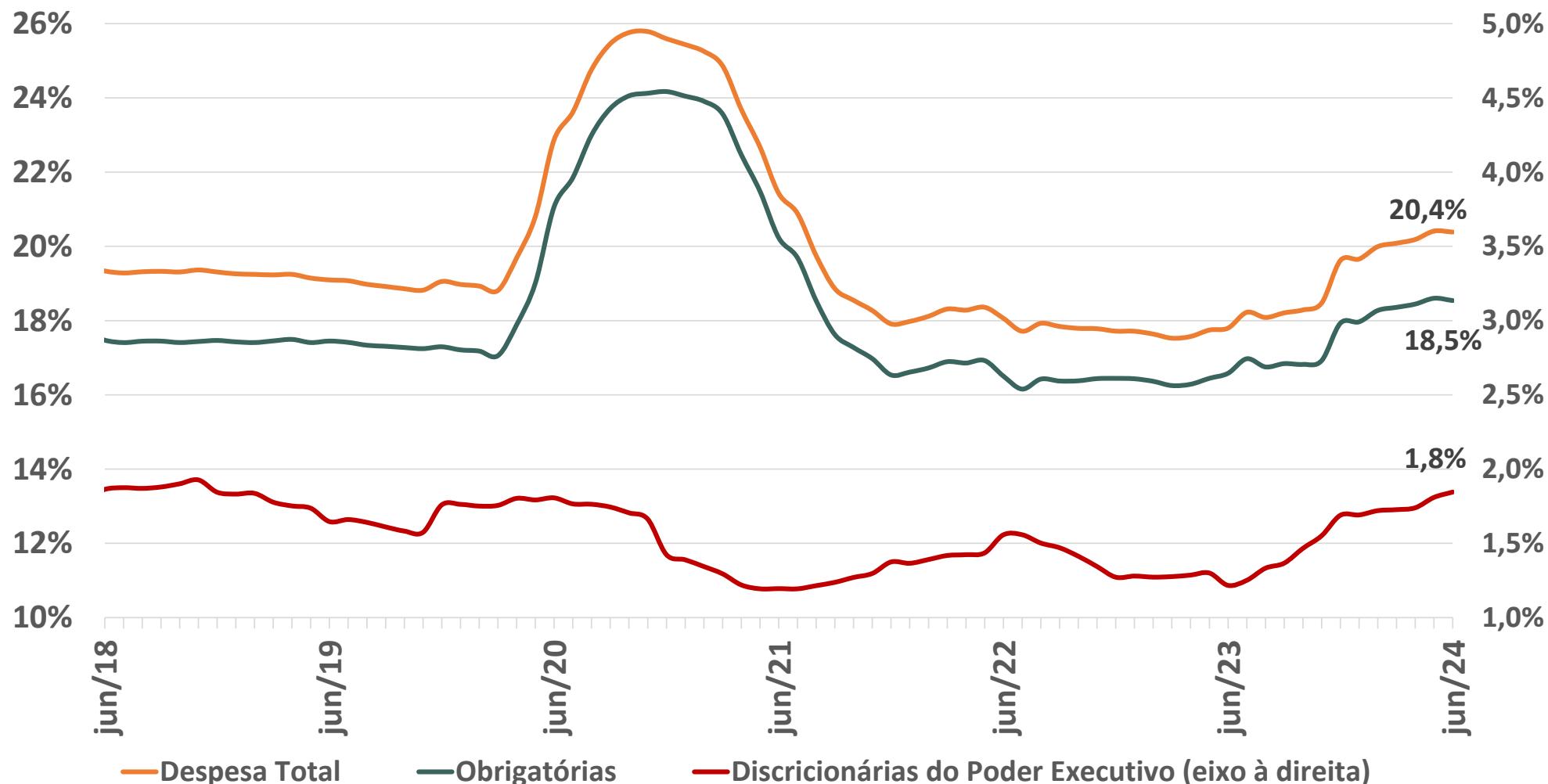
No acumulado jan-jun/2024, a receita total apresentou elevação de R\$ 103,3 bilhões (8,5%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R\$ 83,2 bilhões (8,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- IPI - aumento de R\$ 8 bilhões
- Imposto sobre a Renda - aumento de R\$ 29,4 bilhões
- COFINS - aumento de R\$ 36,2 bilhões
- PIS/PASEP - aumento de R\$ 9,8 bilhões
- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R\$ 9,7 bilhões
- Arrecadação Líquida para o RGPS - aumento de R\$ 13,4 bilhões

Evolução de Despesas do Governo Central

Despesas do Governo Central* - Acumulado 12 meses - 2018/2024 - % do PIB



* Desconsidera o pagamento à Petrobrás referente à cessão onerosa de dezembro de 2019 e a despesa com o acordo do Campo de Marte de agosto de 2022.

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	198.660,3	199.317,8	657,5	0,3%
Benefícios Previdenciários	101.760,2	94.632,5	-7.127,6	-7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.820,0	1.766,4	-53,6	-2,9%
Pessoal e Encargos Sociais	28.163,2	28.899,8	736,5	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	238,9	230,1	-8,8	-3,7%
Outras Despesas Obrigatorias	24.667,2	26.138,4	1.471,2	6,0%
Abono e Seguro Desemprego	8.321,6	8.530,6	209,0	2,5%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	935,6	124,1	-811,5	-86,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.909,1	9.174,4	1.265,3	16,0%
Créditos Extraordinários	112,1	1.264,7	1.152,6	-
Fundeb - Complementação da União	3.002,9	3.485,6	482,7	16,1%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.351,8	1.534,3	182,5	13,5%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	346,3	332,1	-14,2	-4,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	282,7	327,9	45,1	16,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.528,6	565,7	-962,9	-63,0%
Impacto Primário do FIES	183,8	122,7	-61,1	-33,2%
Demais	692,6	676,3	-16,3	-2,4%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	44.069,7	49.647,1	5.577,4	12,7%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.459,4	28.662,1	1.202,7	4,4%
Discricionárias	16.610,3	20.984,9	4.374,6	26,3%
Memorando:				
Custeio Administrativo	4.995,6	4.767,9	-227,7	-4,6%
Investimento	5.193,1	7.260,6	2.067,5	39,8%

Em junho de 2024, contra mesmo mês de 2023, a despesa total apresentou aumento de R\$ 657,5 milhões (0,3%) em termos reais. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - redução de R\$ 7,1 bilhões
- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R\$ 1,3 bilhão
- Créditos Extraordinários - aumento de R\$ 1,2 bilhão
- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R\$ 5,6 bilhões

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	1.021.491,6	1.128.768,0	107.276,5	10,5%
Benefícios Previdenciários	461.923,4	501.924,4	40.001,0	8,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	18.743,1	10.961,3	-7.781,8	-41,5%
Pessoal e Encargos Sociais	171.469,8	174.710,6	3.240,8	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.166,1	2.027,6	-3.138,5	-60,8%
Outras Despesas Obrigatorias	158.452,7	192.332,0	33.879,2	21,4%
Abono e Seguro Desemprego	47.152,5	46.957,6	-194,9	-0,4%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	1.906,6	1.053,5	-853,1	-44,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.218,9	54.215,1	7.996,2	17,3%
Créditos Extraordinários	1.004,5	8.504,2	7.499,7	746,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-
Fundeb - Complementação da União	20.272,5	24.469,6	4.197,1	20,7%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.511,5	8.776,4	1.265,0	16,8%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	2.093,7	2.010,2	-83,5	-4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18.760,6	31.704,9	12.944,3	69,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.940,1	9.866,1	926,0	10,4%
Impacto Primário do FIES	986,5	883,1	-103,4	-10,5%
Demais	3.605,5	3.891,3	285,8	7,9%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	229.645,7	259.801,1	30.155,4	13,1%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	163.922,2	173.843,7	9.921,5	6,1%
Discricionárias	65.723,5	85.957,4	20.233,9	30,8%
Memorando:				
Custeio Administrativo	26.743,0	26.645,7	-97,3	-0,4%
Investimento	23.243,3	31.843,8	8.600,5	37,0%

No acumulado jan-jun/2024, a despesa total apresentou elevação de R\$ 107,3 bilhões (10,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - aumento de R\$ 40 bilhões
- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R\$ 8 bilhões
- Créditos Extraordinários - aumento de R\$ 7,5 bilhões
- Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) - aumento de R\$ 12,9 bilhões
- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R\$ 30,2 bilhões

Despesas relacionadas à calamidade RS

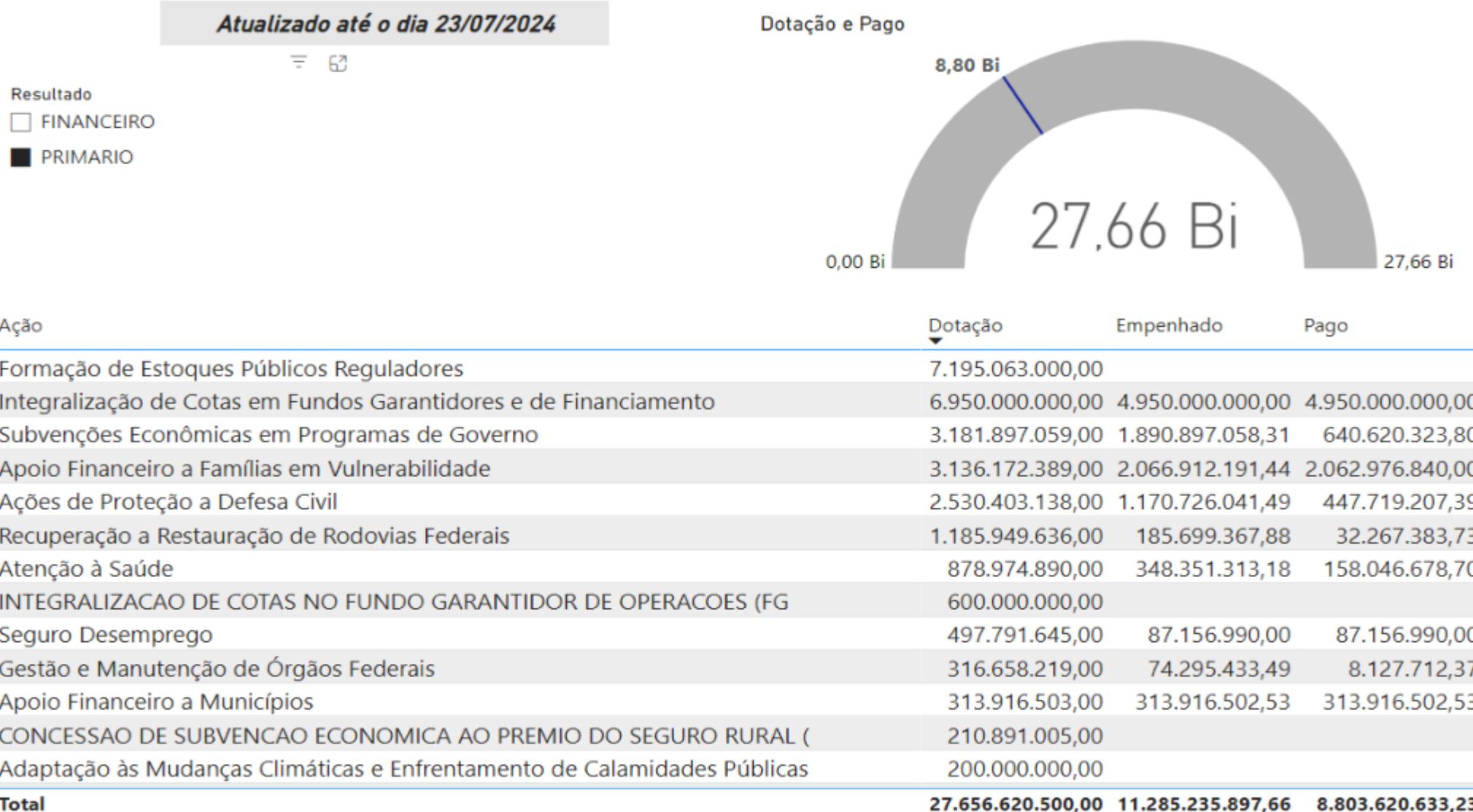
Brasil – 2024 – R\$ Milhões – preços correntes

Base Legal (MP)	Finalidade	Dotação atualizada	Realizado em junho/24	Realizado até junho/24
	Créditos Extraordinários	21.036	956	7.356
1.218/1.225	Aquisição e equalização de 1 milhão de toneladas de arroz	7.215	0	0
1.218	Integralização FGI (Peac) e FGO (Pronampe)	4.950	0	4.950
1.233	Aquisição de unidades habitacionais	2.180	0	0
1.223/1.235	Auxílio Reconstrução	1.916	689	1.913
1.218	Reconstrução de Rodovias e Intervenções Emergenciais	1.186	30	30
1.218	Custeio de operações de atendimento emergencial pelo Ministério da Defesa	1.123	18	23
1.218	Ações na área da saúde	887	98	98
1.218/1.223	Ações na área de defesa civil	830	89	256
1.218/1.223/1.233	Demais	750	32	86
	Subsídios, Subvenções e Proagro	2.202	0	0
1.218/1.233	Subvenção em operações de crédito rural	1.202	0	0
1.218	Subvenção Pronampe	1.000	0	0
	Abono e Seguro Desemprego	498	28	39
1.218	Seguro Desemprego (concessão de 2 parcelas adicionais)	498	28	39
	Apoio Financeiro a Estados e Municípios	314	124	314
1.223/1.231	Transferência aos municípios do RS afetados pela calamidade, no valor do FPM de abril	314	124	314
	Pessoal e Encargos Sociais	45	4	4
1.218	Hospital Nossa Senhora da Conceição (vagas emergenciais temporárias)	45	4	4
	Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	14	0	0
1.223	Fortalecimento da assistência jurídica integral e gratuita	14	0	0
	TOTAL	24.108	1.112	7.713

* A coluna dotação atualizada considera as medidas anunciadas com impacto primário que tiveram crédito autorizado até o mês de referência.

Despesas relacionadas à calamidade RS

Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira da União com Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul

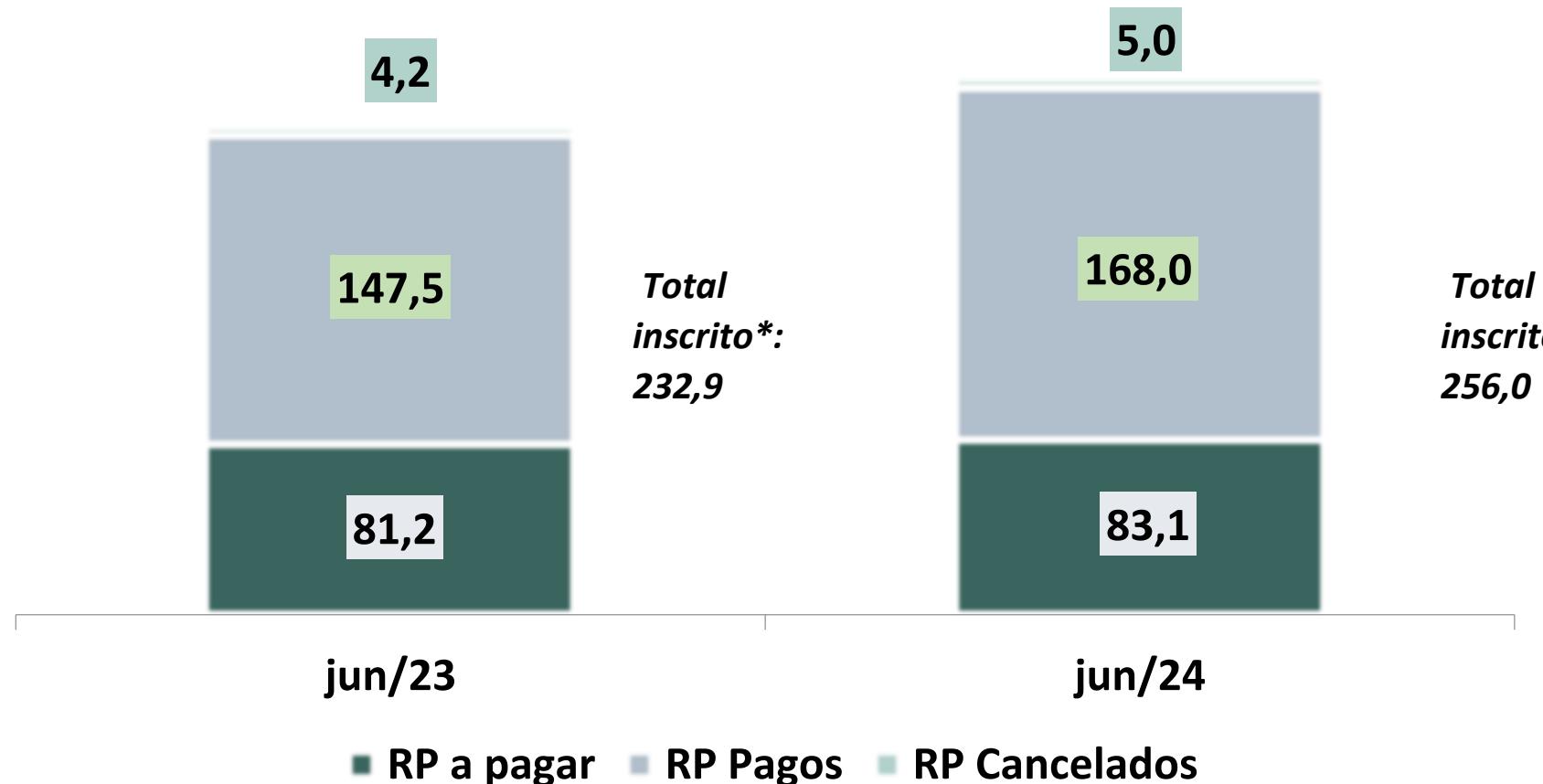


* Painel pode ser acessado em <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramento-da-execucao-orcamentaria-e-financeira-com-auxilio-e-reconstrucao-do-rio-grande-do-sul>

Despesas do Governo Central

Execução de Restos a Pagar*

Brasil – 2023/2024 – Acumulado no ano – R\$ bilhões – Valores Correntes



O montante de restos a pagar (RAP) pagos (excetuados os RAP financeiros) até junho de 2024 correspondeu a R\$ 168 bilhões, contra R\$ 147,5 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Os cancelamentos até junho de 2024 totalizaram R\$ 5 bilhões frente a R\$ 4,2 bilhões no mesmo período de 2023.

* Exclui Restos a Pagar Financeiros. Para informações adicionais ver:
<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-dos-restos-a-pagar/>

Regra de Ouro - Art. 167 da Constituição Federal

Suficiência da Regra de Ouro 2024 – R\$ Bilhões – A preços correntes

	Projeção 2024
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	1.797,2
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	2.017,1
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	219,9
Despesas de Capital (II)‡	1.812,2
Investimentos†	79,1
Inversões Financeiras†	106,5
Amortizações	1.626,6
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	15,1

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadas no exercício. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

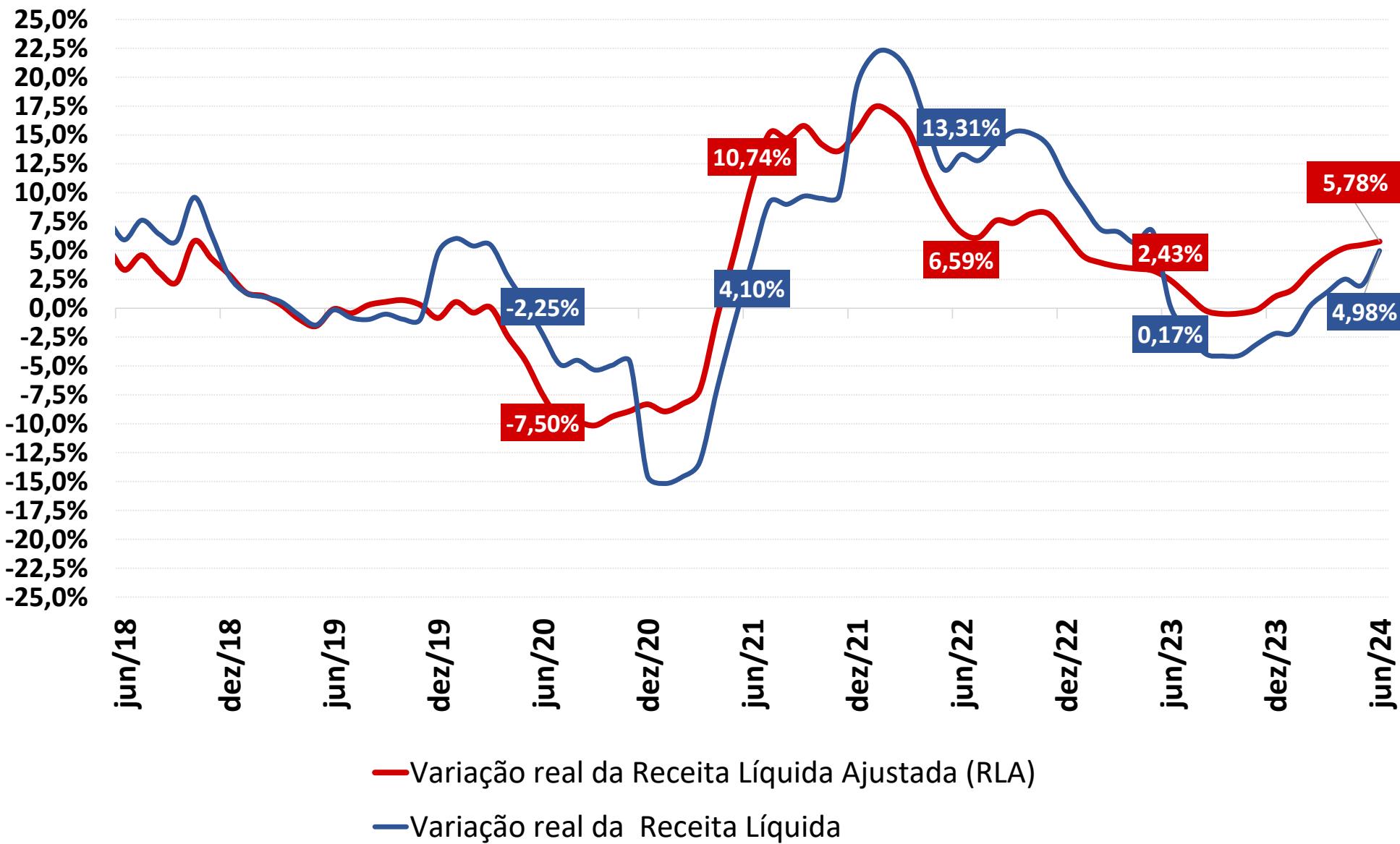
As projeções para a margem da Regra de Ouro em 2024 apontam uma suficiência, ou seja, indicam que as operações de crédito não excederão o montante das despesas de capital em 2024.

Essa projeção considera a possibilidade de utilização de fontes financeiras exclusivas para pagamento da dívida pública com superávit financeiro de 2023.

É necessário manter os esforços para a consolidação fiscal, pois a regra de ouro seguirá como desafio para os próximos anos.

Receita Líquida e Receita Líquida Ajustada

% percentual – variação real em 12 meses - jun/24 - IPCA



A Receita Líquida Ajustada (RLA) é a receita primária apurada na forma do § 2º do art. 5º da LC 200, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável.

Conforme o referido normativo, a variação real dos limites de despesa primária para cada exercício fica limitada pela variação real da RLA, nas proporções definidas nos incisos I e II do art. 5º.

Obrigado

ascom@tesouro.gov.br

Maiores e Menores

Resultado Primário do Governo Central – Brasil – R\$ Milhões – Valores correntes e a preços de junho/2024 (IPCA)

	Primário Nominal	Acumulado Ano	Acumulado 12 m		Primário Real (IPCA)	Acum Ano (IPCA)	Acum 12m (IPCA)	
1º	jun/22	14.587,7	jun/08	61.378,4	jun/11	108.747,5	jun/11	234.972,8
2º	jun/11	10.407,6	jun/11	55.430,8	jun/12	82.874,6	jun/08	192.661,2
3º	jun/08	7.920,7	jun/22	54.292,8	jun/08	76.573,0	jun/99	169.064,7
4º	jun/06	6.050,4	jun/12	46.414,3	jun/22	72.793,3	jun/04	154.314,2
5º	jun/05	5.766,2	jun/07	42.455,8	jun/13	70.655,4	jun/06	143.862,0
6º	jun/04	5.660,3	jun/06	38.350,9	jun/14	53.921,2	jun/05	139.402,4
7º	jun/07	5.198,4	jun/05	38.225,1	jun/05	53.735,9	jun/22	137.976,6
8º	jun/99	3.812,9	jun/04	33.830,6	jun/07	52.853,1	jun/07	135.761,5
9º	jun/02	1.771,8	jun/13	32.081,7	jun/06	52.799,0	jun/00	134.390,2
10º	jun/00	1.641,2	jun/03	29.289,1	jun/10	45.471,5	jun/02	103.891,9
11º	jun/01	1.563,6	jun/10	24.574,5	jun/04	43.621,6	jun/01	101.276,2
12º	jun/13	813,9	jun/02	19.889,5	jun/03	40.976,7	jun/03	98.331,7
13º	jun/03	760,4	jun/09	18.539,4	jun/09	28.599,4	jun/13	97.249,5
14º	jun/12	695,4	jun/01	18.275,3	jun/01	23.825,9	jun/12	88.898,2
15º	jun/10	614,4	jun/00	15.431,5	jun/02	23.351,4	jun/10	81.549,5
16º	jun/97	102,6	jun/14	13.843,8	jun/00	23.086,2	jun/97	79.275,7
17º	jun/09	-618,2	jun/99	12.509,6	jun/99	17.025,2	jun/09	68.909,7
18º	jun/98	-1.842,0	jun/97	3.112,5	jun/98	1.749,6	jun/14	8.338,1
19º	jun/14	-2.682,0	jun/98	3.061,4	jun/15	-41.239,3	jun/98	-52.397,3
20º	jun/15	-8.940,5	jun/15	-3.913,1	jun/23	-51.117,6	jun/15	-70.767,7
21º	jun/16	-9.743,6	jun/19	-29.310,7	jun/18	-99.376,1	jun/16	-140.272,2
22º	jun/19	-11.805,3	jun/18	-31.593,4	jun/19	-117.938,6	jun/19	-159.895,3
23º	jun/18	-16.380,0	jun/16	-36.466,3	jun/16	-153.055,4	jun/18	-236.123,2
24º	jun/17	-19.844,2	jun/23	-43.233,2	jun/17	-181.288,1	jun/17	-260.677,4
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-53.568,4	jun/24	-255.995,4	jun/24	-263.188,0
26º	jun/23	-45.067,4	jun/17	-56.478,8	jun/21	-379.477,6	jun/23	-482.308,4
27º	jun/21	-73.474,0	jun/24	-68.697,7	jun/20	-483.099,7	jun/21	-630.943,9
28º	jun/20	-194.853,1	jun/20	-417.345,6			jun/20	-544.098,8

Processo nº 17944.104097/2023-76

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Uberaba

UF: MG

Número do PVL: PVL02.003544/2023-16

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 04/07/2024

Data Limite de Conclusão: 18/07/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 72.000.000,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: PVL02.003544/2023-16

Processo: 17944.104097/2023-76

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.104097/2023-76

Checklist**Legenda:** AD Adequado (29) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	01/09/2024	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.104097/2023-76

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: informativogab@uberaba.mg.gov.br; chefiadegabinete@uberaba.mg.gov.br; alexandra.silva@uberabadigital.com.br (Agente Administrativo).

Processo nº 17944.104097/2023-76

Outros lançamentos

COFEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104097/2023-76

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104097/2023-76

Processo nº 17944.104097/2023-76

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICIPIO DE UBERABA - DESENVOLVE UBERABA

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG - DESENVOLVE UBERABA.

Taxa de Juros:

SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento do montante do empréstimo;

Indexador: Gastos de Avaliação: USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares);

Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

Juros de mora: acréscimo de 2% a.a. a taxa de juros do empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2042

Processo nº 17944.104097/2023-76

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	384.214,65	1.561.235,40	0,00	662.000,00	662.000,00
2025	4.348.816,39	17.395.265,54	0,00	353.792,55	353.792,55
2026	6.221.264,82	24.885.059,30	0,00	1.487.963,86	1.487.963,86
2027	4.385.185,86	17.540.743,45	0,00	3.110.469,73	3.110.469,73
2028	2.309.106,91	9.236.427,64	0,00	4.254.126,20	4.254.126,20
2029	351.411,37	1.381.268,67	0,00	4.856.341,28	4.856.341,28
2030	0,00	0,00	5.538.461,54	4.946.400,00	10.484.861,54
2031	0,00	0,00	5.538.461,54	4.565.907,69	10.104.369,23
2032	0,00	0,00	5.538.461,54	4.185.415,38	9.723.876,92
2033	0,00	0,00	5.538.461,54	3.804.923,08	9.343.384,62
2034	0,00	0,00	5.538.461,54	3.424.430,77	8.962.892,31
2035	0,00	0,00	5.538.461,54	3.043.938,46	8.582.400,00
2036	0,00	0,00	5.538.461,54	2.663.446,15	8.201.907,69
2037	0,00	0,00	5.538.461,54	2.282.953,85	7.821.415,39
2038	0,00	0,00	5.538.461,54	1.902.461,54	7.440.923,08
2039	0,00	0,00	5.538.461,54	1.521.969,23	7.060.430,77
2040	0,00	0,00	5.538.461,54	1.141.476,92	6.679.938,46
2041	0,00	0,00	5.538.461,54	760.984,62	6.299.446,16
2042	0,00	0,00	5.538.461,52	613.107,69	6.151.569,21
Total:	18.000.000,00	72.000.000,00	72.000.000,00	49.582.109,00	121.582.109,00

Processo n° 17944.104097/2023-76

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.004032/2024-11

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Saneamento para Todos**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 46.359.495,61**Status:** Em retificação pelo credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	142.331,79	2.704.303,92	0,00	20.282,28	20.282,28
2025	853.990,71	16.225.823,52	114.759,22	1.033.582,68	1.148.341,90
2026	772.658,27	14.680.507,00	751.686,77	2.439.464,40	3.191.151,17
2027	365.996,02	6.953.924,40	1.089.103,80	3.243.105,61	4.332.209,41
2028	304.996,67	5.794.936,77	1.377.959,27	3.746.073,39	5.124.032,66
2029	0,00	0,00	1.538.338,42	3.809.568,02	5.347.906,44
2030	0,00	0,00	1.633.219,77	3.667.246,00	5.300.465,77
2031	0,00	0,00	1.733.953,19	3.516.145,87	5.250.099,06
2032	0,00	0,00	1.840.899,64	3.355.726,21	5.196.625,85
2033	0,00	0,00	1.954.442,29	3.185.412,22	5.139.854,51
2034	0,00	0,00	2.074.988,01	3.004.593,63	5.079.581,64
2035	0,00	0,00	2.202.968,73	2.812.622,55	5.015.591,28

Processo nº 17944.104097/2023-76

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	2.338.843,03	2.608.811,11	4.947.654,14
2037	0,00	0,00	2.483.097,75	2.392.429,03	4.875.526,78
2038	0,00	0,00	2.636.249,78	2.162.700,98	4.798.950,76
2039	0,00	0,00	2.798.847,90	1.918.803,80	4.717.651,70
2040	0,00	0,00	2.971.474,71	1.659.863,58	4.631.338,29
2041	0,00	0,00	3.154.748,77	1.384.952,49	4.539.701,26
2042	0,00	0,00	3.349.326,77	1.093.085,49	4.442.412,26
2043	0,00	0,00	3.555.905,92	783.216,77	4.339.122,69
2044	0,00	0,00	3.775.226,42	454.236,03	4.229.462,45
2045	0,00	0,00	2.983.455,45	112.623,56	3.096.079,01
Total:	2.439.973,46	46.359.495,61	46.359.495,61	48.404.545,70	94.764.041,31

17944.004040/2024-59

Dados da Operação de Crédito
Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 68.665.956,78

Status: Em retificação pelo credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	210.816,53	4.005.514,14	0,00	30.041,36	30.041,36
2025	1.264.899,21	24.033.084,84	169.977,08	1.530.904,13	1.700.881,21
2026	1.144.432,62	21.744.219,62	1.113.370,41	3.613.243,72	4.726.614,13
2027	542.099,66	10.299.893,52	1.613.139,93	4.803.567,11	6.416.707,04
2028	451.749,72	8.583.244,66	2.040.981,90	5.548.544,23	7.589.526,13
2029	0,00	0,00	2.278.529,53	5.642.590,15	7.921.119,68
2030	0,00	0,00	2.419.064,24	5.431.788,07	7.850.852,31

Processo nº 17944.104097/2023-76

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	2.568.266,83	5.207.984,19	7.776.251,02
2032	0,00	0,00	2.726.671,91	4.970.376,57	7.697.048,48
2033	0,00	0,00	2.894.847,07	4.718.113,84	7.612.960,91
2034	0,00	0,00	3.073.394,90	4.450.292,09	7.523.686,99
2035	0,00	0,00	3.262.955,17	4.165.951,68	7.428.906,85
2036	0,00	0,00	3.464.207,11	3.864.073,78	7.328.280,89
2037	0,00	0,00	3.677.871,82	3.543.576,70	7.221.448,52
2038	0,00	0,00	3.904.714,91	3.203.312,08	7.108.026,99
2039	0,00	0,00	4.145.549,18	2.842.060,67	6.987.609,85
2040	0,00	0,00	4.401.237,58	2.458.528,06	6.859.765,64
2041	0,00	0,00	4.672.696,29	2.051.340,01	6.724.036,30
2042	0,00	0,00	4.960.897,97	1.619.037,49	6.579.935,46
2043	0,00	0,00	5.266.875,30	1.160.071,49	6.426.946,79
2044	0,00	0,00	5.591.724,64	672.797,47	6.264.522,11
2045	0,00	0,00	4.418.983,01	166.813,81	4.585.796,82
Total:	3.613.997,74	68.665.956,78	68.665.956,78	71.695.008,70	140.360.965,48

Processo nº 17944.104097/2023-76

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	68.852.104,03	0,00	0,00	68.852.104,03
2025	34.426.052,01	0,00	0,00	34.426.052,01
2026	11.475.350,67	0,00	0,00	11.475.350,67
Total:	114.753.506,71	0,00	0,00	114.753.506,71

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	43.825.622,24	29.165.982,34	13.843.328,50	7.720.572,85	57.668.950,74	36.886.555,19
2025	43.210.814,38	27.067.187,49	13.649.127,33	7.612.264,77	56.859.941,71	34.679.452,26
2026	43.209.078,44	23.576.049,37	13.648.579,00	7.611.958,96	56.857.657,44	31.188.008,33
2027	33.824.861,33	20.407.723,23	10.684.358,67	5.958.781,47	44.509.220,00	26.366.504,70
2028	33.345.293,39	18.646.178,98	10.532.876,13	5.874.298,04	43.878.169,52	24.520.477,02
2029	33.328.120,19	15.762.896,10	10.527.451,58	5.871.272,71	43.855.571,77	21.634.168,81
2030	26.317.322,79	13.509.620,76	8.312.930,34	4.636.210,45	34.630.253,13	18.145.831,21
2031	26.262.202,79	11.985.668,39	8.295.519,42	4.626.500,19	34.557.722,21	16.612.168,58

Processo nº 17944.104097/2023-76

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	24.715.719,79	10.031.491,56	7.807.027,28	4.354.062,88	32.522.747,07	14.385.554,44
2033	17.012.817,17	8.262.534,33	5.373.888,72	2.997.075,40	22.386.705,89	11.259.609,73
2034	14.176.915,78	6.444.047,88	4.478.104,18	2.497.486,75	18.655.019,96	8.941.534,63
2035	13.976.216,04	4.933.585,82	4.414.708,56	2.462.130,34	18.390.924,60	7.395.716,16
2036	4.295.018,52	1.831.115,16	1.356.680,16	756.635,08	5.651.698,68	2.587.750,24
2037	2.290.778,52	1.831.115,16	723.594,96	403.556,68	3.014.373,48	2.234.671,84
2038	1.298.898,52	1.831.115,16	410.286,90	228.821,41	1.709.185,42	2.059.936,57
2039	1.299.378,52	1.831.115,16	410.438,52	228.905,97	1.709.817,04	2.060.021,13
2040	299.858,52	1.831.115,16	94.717,19	52.824,80	394.575,71	1.883.939,96
2041	300.338,52	1.831.115,16	94.868,81	52.909,36	395.207,33	1.884.024,52
2042	300.818,52	1.831.115,16	95.020,46	52.993,89	395.838,98	1.884.109,05
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	363.290.073,97	202.610.772,37	114.753.506,71	63.999.262,00	478.043.580,68	266.610.034,37

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

Processo n° 17944.104097/2023-76

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2023**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 64.032.613,04**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 195.380.537,49

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 437.425.212,48

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 1.892.782.068,88

Processo nº 17944.104097/2023-76

— Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) —**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2024**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 388.588.254,61**Deduções:** 527.818.932,78**Dívida consolidada líquida (DCL):** -139.230.678,17**Receita corrente líquida (RCL):** 1.892.782.068,88**% DCL/RCL:** -7,36

Processo nº 17944.104097/2023-76

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104097/2023-76

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.104097/2023-76

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2024

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	770.148.999,60	36.876.501,81
Despesas não computadas	124.979.925,77	0,00

Processo nº 17944.104097/2023-76

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	55.659.466,93	912.407,70
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	119.301.232,24	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	820.129.773,00	37.788.909,51
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.878.049.318,88	1.878.049.318,88
TDP/RCL	43,67	2,01
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14036

Data da LOA

29/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	8001
754	4027
754	3001
754	4002
500	8001
754	3005

Processo nº 17944.104097/2023-76

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?**

Sim

Número da Lei do PPA

14083

Data da Lei do PPA

29/12/2023

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
401	122
0204	451
0203	451
0209	541
401	122
212	512

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?**

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

Processo nº 17944.104097/2023-76

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

24,67 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

33,86 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições

Processo nº 17944.104097/2023-76

estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.104097/2023-76

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 7 - Inserida por ALEXANDRA HELENA BARBOSA DA SILVA | CPF 86332260653 | Perfil Operador de Ente | Data 18/07/2024 17:49:30

INFORMAMOS QUE FORAM INCLuíDAS AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROCESSOS - 17944.004032/2024-11 - 17944.004040/2024-59.

ATUALIZAMOS O PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO COM A ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E COMPATIBILIZAMOS OS VALORES DOS CRONOGRAMAS DE LIBERAÇÕES E DE PAGAMENTOS DA ABA OPERAÇÕES CONTRATADAS DO SADIPEM EM TODOS OS PROCESSOS EM ANÁLISE NA STN.

ATUALIZAMOS AS DECLARAÇÕES ABAIXO:

DECLARAÇÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA FISCAL - INCISOS II e III DO § 1º DO ART. 48 DA LRF COM ASSINATURA EM JULHO/2024;

COMPROVANTE DE REMESSA AO TCE - DECLARAÇÃO DOS INCISOS II e III DO ART. 48 - 18-07-2024;

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO RREO 2023 -18-07-2024;

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO RREO 2024 -17-07-2024.

CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO DA NOTA DO RANKING SICONFI NO DIA 15/05 DE EICF PARA CICF, SOLICITAMOS UMA REANALISE DA CAPAG, PRONTAMENTE, JÁ QUE ESTAMOS ELEGÍVEIS PARA O CÁLCULO.

Nota 6 - Inserida por ALEXANDRA HELENA BARBOSA DA SILVA | CPF 86332260653 | Perfil Operador de Ente | Data 04/07/2024 17:41:02

INFORMAMOS O ATENDIMENTO ÀS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA EQUIPE DA CAPAG DA STN.

Nota 5 - Inserida por ALEXANDRA HELENA BARBOSA DA SILVA | CPF 86332260653 | Perfil Operador de Ente | Data 27/05/2024 13:02:50

CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO DA NOTA DO RANKING SICONFI NO DIA 15/05 DE EICF PARA CICF, SOLICITAMOS UMA REANALISE DA CAPAG, PRONTAMENTE, JÁ QUE ESTAMOS ELEGÍVEIS PARA O CÁLCULO.

Nota 4 - Inserida por ALEXANDRA HELENA BARBOSA DA SILVA | CPF 86332260653 | Perfil Operador de Ente | Data 02/05/2024 12:40:09

A fim de cumprir o atendimento das letras a e b do item 1 do Of. SEI Nº 24923/2024/MF, anexamos na aba Documentos Documentação Adicional do SADIPEM, as seguintes documentações:

a. Relatório de Situação de Entrega dos Municípios - SIOPE do site do FNDE - SIOPE (fnde.gov.br)

b. Declaração de Publicação do Anexo 12 do RREO SIOPS do Exercício de 2023 e do 1º Bimestre de 2024, juntamente com o print da tela da publicação no portal da prefeitura Secretaria_pagina_pginas (uberaba.mg.gov.br)

Declaração de Cumprimento da Transparência Fiscal conforme Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) Incisos II e III do ART. 48 MAIO 2024, juntamente com a Comprovação de Remessa ao TCE.

Nota 3 - Inserida por ALEXANDRA HELENA BARBOSA DA SILVA | CPF 86332260653 | Perfil Operador de Ente | Data 19/01/2024 18:02:02

A fim de cumprir as letras "b" e "c" do item "8" do Of. SEI Nº 1256/2024/MF, encaminhamos as certidões do TCE/MG, juntamente com as declarações de cumprimento do limite mínimo de gastos em saúde e educação de 2023, bem como a justificativa do envio das documentações acima mencionadas, tendo em vista que o Município de Uberaba apresenta certidões válidas.

Nota 2 - Inserida por ALEXANDRA HELENA BARBOSA DA SILVA | CPF 86332260653 | Perfil Operador de Ente | Data 19/01/2024 09:55:34

Processo nº 17944.104097/2023-76

Foi solicitado a complementação dos documentos através do Of. SEI Nº 1256/2024/MF. No item 5 letra b, na aba Declaração do chefe do Poder Executivo no Quadro Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas, solicita que seja declarado informações relativas ao exercício de 2023, portanto o sistema não atualizou a aba para alteração dos dados para 2023. Abrimos um chamado no fale conosco do SADIPEM - CH202400861 e fomos informados que o rótulo do referido campo não está alterando para 2023 devido a um erro no sistema. Como não será possível corrigir este erro tão logo, o PVL pode ser enviado à análise com o ano de 2022 no rótulo do campo.

Segue os dados de 2023

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

NÃO

Em relação às contas do exercício de 2023:

*O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

SIM

*Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000:
23,46%

*O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

SIM

*Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino:
32,68%

*O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

SIM

Nota 1 - Inserida por ALEXANDRA HELENA BARBOSA DA SILVA | CPF 86332260653 | Perfil Operador de Ente | Data

14/12/2023 14:34:59

ROF - RELATÓRIO OPERAÇÃO FINANCEIRA TB140796-20231214 - AJUSTADO 14.12.2023 - ESTÁ ANEXADO NA ABA
"DOCUMENTOS".

Processo nº 17944.104097/2023-76**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	13.873/2023	05/07/2023	Dólar dos EUA	72.000.000,00	11/09/2023	DOC00.044891/2023-19

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 - LOA 14.036-2024	29/12/2023	18/01/2024	DOC00.001581/2024-82
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 - LOA 13.745-2023	30/12/2022	14/11/2023	DOC00.049347/2023-55
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 - LOA 13.745-2023	30/12/2022	21/09/2023	DOC00.046106/2023-54
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000019230-2024-LRF-TCEMG-OPERAÇÕES DE CRÉDITO-2ºBIMESTRE 2024-VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031166/2024-53
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000007890-2024-INCISO III DO §2º DO ART. 198-EXERCÍCIO 2023-SAÚDE-VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031125/2024-67
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000007880-2024-INCISO III DO §2º DO ART. 198-EXERCÍCIO 2022-SAÚDE-VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031148/2024-71
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000007870-2024-INCISO III DO §2º DO ART. 198-EXERCÍCIO 2021-SAÚDE-VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031123/2024-78
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1000010130-2024-ART. 212-EXERCÍCIO 2023 - ENSINO - VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031122/2024-23
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1000010120-2024-ART. 212-EXERCÍCIO 2022 - ENSINO - VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031147/2024-27
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1000010110-2024-ART. 212-EXERCÍCIO 2021 - ENSINO - VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031120/2024-34
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000004900-2024-LRF-ART. 11 DA LRF-COMP. TRIBUTÁRIA-EXERCÍCIO 2024 - VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031146/2024-82
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000004890-2024-LRF-ART. 11 DA LRF-COMP. TRIBUTÁRIA-EXERCÍCIO 2023 - VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031119/2024-18

Processo nº 17944.104097/2023-76

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO Nº 5000004880-2024-LRF-ART. 11 DA LRF-COMP. TRIBUTÁRIA-EXERCÍCIO 2022 - VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031105/2024-96
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO Nº 5000004870-2024-LRF-ART. 11 DA LRF-COMP. TRIBUTÁRIA-EXERCÍCIO 2021 - VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031118/2024-65
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000004860-2024-LRF-ART. 11 DA LRF-COMP. TRIBUTÁRIA-EXERCÍCIO 2020 - VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031104/2024-41
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000010200-2024-LRF - TCEMG - OPERAÇÕES CREDITO - 1º BIMESTRE 2024 - VALIDADE 09.07.2024	09/04/2024	09/04/2024	DOC00.023524/2024-54
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000003210-2024-LRF - ART. 11 DA LRF - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - EXERCÍCIO 2024 - VALIDADE 09.07.2024	09/04/2024	09/04/2024	DOC00.023523/2024-18
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000003130-2024-LRF - ART. 11 DA LRF - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - EXERCÍCIO 2023 - VALIDADE 08.07.2024	08/04/2024	08/04/2024	DOC00.023385/2024-69
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000002030-2024-LRF - ART. 11 DA LRF - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA EXERCÍCIO 2022 - VALIDADE ATÉ 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019491/2024-48
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000002020-2024-LRF - ART. 11 DA LRF - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - EXERCÍCIO 2021 - VALIDADE ATÉ 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019442/2024-13
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000001990-2024-LRF - ART. 11 DA LRF - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - EXERCÍCIO 2020 - VALIDADE ATÉ 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019440/2024-16
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000003410-2024 - INCISO III DO § 2º DO ART. 198 - EXERCÍCIO 2023 - SAÚDE - VALIDADE 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019439/2024-91
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000003400-2024 - INCISO III DO § 2º DO ART. 198 - EXERCÍCIO 2022 - SAÚDE - VALIDADE 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019385/2024-64
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000003370-2024 - INCISO III DO § 2º DO ART. 198 - EXERCÍCIO 2022 - SAÚDE - VALIDADE 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019434/2024-69
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000003390-2024 - INCISO III DO § 2º DO ART. 198 - EXERCÍCIO 2021 - SAÚDE - VALIDADE 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019403/2024-16
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1000004430-2024 - ART. 212 - 2023 - ENSINO - VALIDADE 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019402/2024-63
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1000004420-2024 - ART. 212 - 2022 - ENSINO - VALIDADE 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019401/2024-19
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1000004410-2024 - ART. 212 - 2021 - ENSINO - VALIDADE 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019428/2024-10

Processo nº 17944.104097/2023-76

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000003730-2024-LRF - VALIDADE 29.05.2024	29/02/2024	29/02/2024	DOC00.016903/2024-98
Certidão do Tribunal de Contas	CERTDIDAO 1000003580-2024 - ART. 212 - EXERCÍCIO 2023 - CUMP. LIMITE MÍNIMO GASTOS EM EDUCAÇÃO - VALIDADE 29.05.2024	29/02/2024	29/02/2024	DOC00.016902/2024-43
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000002590-2024- INCISO III,DO § 2º ART.198-EXERCÍCIO DE 2023-CUMP.LIMITE MÍNIMO GASTOS EM SAÚDE-VAL.29.05.24	29/02/2024	29/02/2024	DOC00.016898/2024-13
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000001480-2024-LRF + DECLARAÇÃO DO CUMP. DO ART. 11 - VALIDADE 28.05.2024	28/02/2024	01/03/2024	DOC00.017221/2024-01
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000001480-2024-LRF - ART. 11 - VALIDADE 28.05.2024	28/02/2024	01/03/2024	DOC00.017220/2024-58
Certidão do Tribunal de Contas	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO SAÚDE 2023 + JUSTIFICATIVA	19/01/2024	19/01/2024	DOC00.001885/2024-40
Certidão do Tribunal de Contas	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO EDUCAÇÃO 2023 + JUSTIFICATIVA	19/01/2024	19/01/2024	DOC00.001898/2024-19
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000000370-2024-LRF + DECLARAÇÃO DO CUMP. DO ART. 11	15/01/2024	18/01/2024	DOC00.001627/2024-63
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000000740-2024-LRF	15/01/2024	18/01/2024	DOC00.001552/2024-11
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000010590-2023-LRF - ART. 11 - EXERCÍCIO 2021 - VALIDADE ATÉ 28.03.2024	28/12/2023	28/12/2023	DOC00.052821/2023-26
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000010600-2023-LRF - ART. 11 - EXERCÍCIO 2022 - VALIDADE ATÉ 28.03.2024	28/12/2023	28/12/2023	DOC00.052810/2023-46
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000017340-2023 - INCISO III, DO § 2º ART. 198 - EXERCÍCIO DE 2022 - VALIDADE 28.03.2024	28/12/2023	28/12/2023	DOC00.052818/2023-11
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000017330-2023 - INCISO III, DO § 2º, ART. 198 - EXERCÍCIO DE 2021 - VALIDADE ATÉ 28.03.2024	28/12/2023	28/12/2023	DOC00.052817/2023-68
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1000025870-2023 - ART. 212 - EXERCÍCIO 2022 - VALIDADE ATÉ 28.03.2024	28/12/2023	28/12/2023	DOC00.052816/2023-13
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000055820-2023-LRF - TCEMG ATUALIZADA	15/12/2023	15/12/2023	DOC00.051509/2023-15
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO 5000009970-2023 - ART. 11 - EXERCÍCIO 2023	08/12/2023	15/12/2023	DOC00.051508/2023-71
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO 5000009980-2023 - ART. 11 - EXERCÍCIO 2020	08/12/2023	15/12/2023	DOC00.051518/2023-14
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000043560-2023-LRF - TCEMG	14/11/2023	14/11/2023	DOC00.044870/2023-95
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 5000007740 2023 - ART. 11 - EXERCÍCIO 2022	15/09/2023	25/09/2023	DOC00.046310/2023-75
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 1000019970 2023 - ART. 212 - EXERCÍCIO 2022	15/09/2023	25/09/2023	DOC00.046308/2023-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2000012940 2023 - INCISO III, DO § 2º, ART. 198 - EXERCÍCIO 2022	15/09/2023	25/09/2023	DOC00.046306/2023-15
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 5000007590 2023 - ART. 11 - EXERCÍCIO 2021	11/09/2023	25/09/2023	DOC00.046309/2023-41

Processo nº 17944.104097/2023-76

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 1000019690 2023 - ART. 212 - EXERCICIO 2021	11/09/2023	25/09/2023	DOC00.046307/2023-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2000012760 2023 - INCISO III, DO § 2º, ART. 198 - EXERCÍCIO DE 2021	11/09/2023	25/09/2023	DOC00.046278/2023-28
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	HISTÓRICO DAS CONTAS ANUAIS - SICONFI	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031150/2024-41
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	HISTÓRICO DE CONTAS ANUAIS	11/07/2023	14/11/2023	DOC00.049359/2023-80
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	HISTÓRICO DE CONTAS ANUAIS	11/07/2023	21/09/2023	DOC00.046078/2023-75
Documentação adicional	COMPROVANTE DE REMESSA AO TCE - DECLARAÇÃO DOS INCISOS II e III DO ART. 48 - 18-07-2024	18/07/2024	18/07/2024	DOC00.035428/2024-59
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA TRANSP. FISCAL CONF. LEI DE RESP. FISCAL - ART. 48 - 17-07-2024	18/07/2024	18/07/2024	DOC00.035397/2024-36
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO RREO 2023 -18-07-2024	18/07/2024	18/07/2024	DOC00.035426/2024-60
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO RREO 2024 -17-07-2024	17/07/2024	18/07/2024	DOC00.035396/2024-91
Documentação adicional	COMPROVANTE DE REMESSA AO TCE - DECLARAÇÃO DOS INCISOS II e III DO ART. 48 - JUNHO-2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031128/2024-09
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA TRANSP. FISCAL CONF. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-INCISO II E III DO ART. 48 - 03.06.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031103/2024-05
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO - ANEXO 12 - EXERCÍCIO 2024 - 03-06-2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031127/2024-56
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO - ANEXO 12 - EXERCÍCIO 2023 - 03-06-2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031117/2024-11
Documentação adicional	SIOPE - RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE ENTREGA DOS MUNICÍPIOS	02/05/2024	02/05/2024	DOC00.027830/2024-60
Documentação adicional	PRINT DA TELA - INSERÇÃO DO ANEXO 12 - SAÚDE	02/05/2024	02/05/2024	DOC00.027829/2024-35
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO - ANEXO 12 - 1º BIMESTRE 2024 - 02-05-2024	02/05/2024	02/05/2024	DOC00.027800/2024-53
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO - ANEXO 12 - EXERCICIO 2023 - 02-05-2024	02/05/2024	02/05/2024	DOC00.027799/2024-67
Documentação adicional	COMPROVANTE DE REMESSA AO TCE - DECLARAÇÃO DOS INCISOS II e III do Art. 48 - MAIO 2024	02/05/2024	02/05/2024	DOC00.027826/2024-00
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMP. TRANSPARÊNCIA FISCAL CONF. LEI DE RESPONS. FISCAL - INCISOS II E III DO ART. 48 - MAIO 2024	02/05/2024	02/05/2024	DOC00.027797/2024-78
Documentação adicional	COMPROVANTE DE REMESSA AO TCE - DECLARAÇÃO DOS INCISOS I e II do Art. 48 - ABRIL 2024	08/04/2024	08/04/2024	DOC00.023394/2024-50
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMP. TRANSPARÊNCIA FISCAL CONF. LEI DE RESPONS. FISCAL - INCISOS II E III DO ART. 48 - Abril 2024	08/04/2024	08/04/2024	DOC00.023414/2024-92

Processo nº 17944.104097/2023-76

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO - EXERCICIO 2024 - 08-04-2024	08/04/2024	08/04/2024	DOC00.023413/2024-48
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO - EXERCÍCIO 2023 - 08-04-24	08/04/2024	08/04/2024	DOC00.023412/2024-01
Documentação adicional	COMPROVANTE DE REMESSA DA DECLARAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS - INCISOS II E III DO ART. 48 - 01.03.2024	01/03/2024	01/03/2024	DOC00.017270/2024-35
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA FISCAL CONFORME LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - ART. 48 - 01.03.2024	01/03/2024	01/03/2024	DOC00.017269/2024-19
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - ART. 11 - 01.03.2024	01/03/2024	01/03/2024	DOC00.017268/2024-66
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO - 01.03.2024	01/03/2024	01/03/2024	DOC00.017266/2024-77
Documentação adicional	COMPROVANTE DE REMESSA DA DECLARAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS - INCISOS II E III DO ART. 48	18/01/2024	18/01/2024	DOC00.001727/2024-90
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 17-01-2024	17/01/2024	18/01/2024	DOC00.001715/2024-65
Documentação adicional	DECLARAÇÃO PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - ART. 11 LRF	15/01/2024	18/01/2024	DOC00.001599/2024-84
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMP. TRANSPARÊNCIA FISCAL CONF. LEI DE RESPONS. FISCAL - INCISOS II E III DO ART. 48	15/01/2024	18/01/2024	DOC00.001598/2024-30
Documentação adicional	COMPROVANTE DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS - INCISOS II E III	28/12/2023	28/12/2023	DOC00.052854/2023-76
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA FISCAL CONF. LEI DE RESPONS. FISCAL - INCISOS II E III	14/12/2023	28/12/2023	DOC00.052840/2023-52
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA FISCAL CONFORME LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF - INCISOS II E III	14/12/2023	15/12/2023	DOC00.051523/2023-19
Documentação adicional	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	21/09/2023	25/09/2023	DOC00.046314/2023-53
Documentação adicional	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	05/09/2023	25/09/2023	DOC00.046321/2023-55
Documentação adicional	CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS	23/08/2023	25/09/2023	DOC00.046322/2023-08
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO	21/08/2023	21/09/2023	DOC00.046079/2023-10
Módulo do ROF	ROF - RELATÓRIO OPERAÇÃO FINANCEIRA TB 140796 - AJUSTADO EM 21.06.2024	21/06/2024	21/06/2024	DOC00.033265/2024-70
Módulo do ROF	ROF - RELATÓRIO OPERAÇÃO FINANCEIRA TB140796- AJUSTADO 31.05.2024	31/05/2024	03/06/2024	DOC00.031130/2024-70
Módulo do ROF	ROF - RELATÓRIO OPERAÇÃO FINANCEIRA TB140796-20231214 - AJUSTADO 14.12.2023	14/12/2023	14/12/2023	DOC00.051366/2023-41
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO ATUALIZADO	12/01/2024	18/01/2024	DOC00.001563/2024-09

Processo nº 17944.104097/2023-76

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO	27/10/2023	14/11/2023	DOC00.049351/2023-13
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO	27/10/2023	14/11/2023	DOC00.049327/2023-84
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO	27/10/2023	14/11/2023	DOC00.049360/2023-12
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO	27/10/2023	14/11/2023	DOC00.049362/2023-01
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO COM ATUALIZAÇÃO DO "CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO"	18/07/2024	18/07/2024	DOC00.035421/2024-37
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO ATUALIZADO	12/01/2024	18/01/2024	DOC00.001600/2024-71
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO ATUALIZADO	11/12/2023	12/12/2023	DOC00.051069/2023-04
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	27/10/2023	14/11/2023	DOC00.049329/2023-73
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	27/10/2023	14/11/2023	DOC00.049361/2023-59
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	27/10/2023	14/11/2023	DOC00.049328/2023-29
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	27/10/2023	14/11/2023	DOC00.049350/2023-79
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	13/12/2021	14/11/2023	DOC00.049349/2023-44
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO-RECOMENDAÇÃO Nº 0040, de 13.12.2021 - COFIEX	13/12/2021	11/09/2023	DOC00.044893/2023-08

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 17/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/07/2024

Processo nº 17944.104097/2023-76

Em retificação pelo interessado - 18/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	18/06/2024

Em retificação pelo interessado - 14/05/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/05/2024

Em retificação pelo interessado - 29/04/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	29/04/2024

Em retificação pelo interessado - 13/03/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/03/2024

Em retificação pelo interessado - 06/02/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/02/2024

Em retificação pelo interessado - 11/01/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/01/2024

Em retificação pelo interessado - 28/12/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/12/2023

Em retificação pelo interessado - 04/12/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/12/2023

Processo nº 17944.104097/2023-76

Processo nº 17944.104097/2023-76**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	8.074.397,24	75.561.922,09	83.636.319,33
2025	89.964.834,32	74.684.960,37	164.649.794,69
2026	128.700.549,69	47.900.077,29	176.600.626,98
2027	90.717.216,97	17.253.817,92	107.971.034,89
2028	47.768.956,47	14.378.181,43	62.147.137,90
2029	7.143.645,31	0,00	7.143.645,31
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104097/2023-76

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	3.423.731,60	94.605.829,57	98.029.561,17
2025	1.829.744,31	94.388.617,08	96.218.361,39
2026	7.695.451,49	95.963.431,07	103.658.882,56
2027	16.086.727,35	81.624.641,15	97.711.368,50
2028	22.001.489,88	81.112.205,33	103.113.695,21
2029	25.116.025,83	78.758.766,70	103.874.792,53
2030	54.225.606,91	65.927.402,42	120.153.009,33
2031	52.257.776,78	64.196.240,87	116.454.017,65
2032	50.289.946,65	59.801.975,84	110.091.922,49
2033	48.322.116,58	46.399.131,04	94.721.247,62
2034	46.354.286,45	40.199.823,22	86.554.109,67
2035	44.386.456,32	38.231.138,89	82.617.595,21
2036	42.418.626,19	20.515.383,95	62.934.010,14
2037	40.450.796,11	17.346.020,62	57.796.816,73
2038	38.482.965,99	15.676.099,74	54.159.065,73
2039	36.515.135,86	15.475.099,72	51.990.235,58
2040	34.547.305,73	13.769.619,60	48.316.925,33

Processo nº 17944.104097/2023-76

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2041	32.579.475,65	13.542.969,41	46.122.445,06
2042	31.814.685,64	13.302.295,75	45.116.981,39
Restante a pagar	0,00	28.941.929,87	28.941.929,87

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	195.380.537,49
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	195.380.537,49
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	64.032.613,04
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	64.032.613,04
--	----------------------

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104097/2023-76

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 437.425.212,48

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00
 "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00
 "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 437.425.212,48

Liberações de crédito já programadas 75.561.922,09
 Liberação da operação pleiteada 8.074.397,24

Liberações ajustadas 83.636.319,33

— Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001 —

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	8.074.397,24	75.561.922,09	1.905.641.023,85	4,39	27,43
2025	89.964.834,32	74.684.960,37	1.925.093.440,91	8,55	53,46
2026	128.700.549,69	47.900.077,29	1.944.744.424,51	9,08	56,76
2027	90.717.216,97	17.253.817,92	1.964.596.001,56	5,50	34,35
2028	47.768.956,47	14.378.181,43	1.984.650.219,69	3,13	19,57
2029	7.143.645,31	0,00	2.004.909.147,43	0,36	2,23
2030	0,00	0,00	2.025.374.874,40	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.046.049.511,58	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.066.935.191,47	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.088.034.068,38	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.109.348.318,55	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.130.880.140,50	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.152.631.755,14	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.174.605.406,08	0,00	0,00

Processo nº 17944.104097/2023-76

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	2.196.803.359,82	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	2.219.227.906,01	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.241.881.357,65	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.264.766.051,37	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.287.884.347,64	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	2.311.238.631,03	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	2.334.831.310,46	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	2.358.664.819,41	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	3.423.731,60	94.605.829,57	1.905.641.023,85	5,14
2025	1.829.744,31	94.388.617,08	1.925.093.440,91	5,00
2026	7.695.451,49	95.963.431,07	1.944.744.424,51	5,33
2027	16.086.727,35	81.624.641,15	1.964.596.001,56	4,97
2028	22.001.489,88	81.112.205,33	1.984.650.219,69	5,20
2029	25.116.025,83	78.758.766,70	2.004.909.147,43	5,18
2030	54.225.606,91	65.927.402,42	2.025.374.874,40	5,93
2031	52.257.776,78	64.196.240,87	2.046.049.511,58	5,69
2032	50.289.946,65	59.801.975,84	2.066.935.191,47	5,33
2033	48.322.116,58	46.399.131,04	2.088.034.068,38	4,54
2034	46.354.286,45	40.199.823,22	2.109.348.318,55	4,10
2035	44.386.456,32	38.231.138,89	2.130.880.140,50	3,88
2036	42.418.626,19	20.515.383,95	2.152.631.755,14	2,92
2037	40.450.796,11	17.346.020,62	2.174.605.406,08	2,66
2038	38.482.965,99	15.676.099,74	2.196.803.359,82	2,47

Processo nº 17944.104097/2023-76

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2039	36.515.135,86	15.475.099,72	2.219.227.906,01	2,34
2040	34.547.305,73	13.769.619,60	2.241.881.357,65	2,16
2041	32.579.475,65	13.542.969,41	2.264.766.051,37	2,04
2042	31.814.685,64	13.302.295,75	2.287.884.347,64	1,97
Média até 2027:				5,11
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				44,45
Média até o término da operação:				4,04
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				35,17

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.892.782.068,88
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-139.230.678,17
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	229.778.959,10
Valor da operação pleiteada	372.369.600,00

— — — — — **Saldo total da dívida líquida** 462.917.880,93

Saldo total da dívida líquida/RCL	0,24
Limite da DCL/RCL	1,20

— — — — — **Percentual do limite de endividamento** 20,38%

— — — — — **Operações de crédito pendentes de regularização**

Data da Consulta: 18/07/2024

— — — — — **Cadastro da Dívida Pública (CDP)**

Data da Consulta: 18/07/2024

Processo nº 17944.104097/2023-76

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	29/02/2024 14:04:15

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ELISA GONCALVES DE ARAUJO:05527467620
Date: 2024.07.18 18:21:57 GMT-03:00
Reason: Perfil: Chefe de Ente
Location: Instituição: Uberaba

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Uberaba/MG, 02 de agosto de 2024

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Trata-se de solicitação de parecer acerca da legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas na contratação operação de crédito a ser firmada entre o Município de Uberaba e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares), para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba.

Houve aprovação da Lei nº 13.873/2023, que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União e dá outras providências*”, com fundamento no art. 88, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista estar o Município plenamente autorizado a legislar sobre questões pertinentes ao interesse local, como certamente se caracteriza a obtenção de financiamento para os fins descritos, como também está autorizado a aplicar discricionariamente suas rendas, de acordo com os incisos I e III, do art. 30, da Constituição Federal.

A Secretaria de Tesouro Nacional, por meio do Ofício Circular SEI Nº 1213/2024/MF, procedeu à verificação dos documentos enviados e das informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional e entendeu que o Município de Uberaba **cumpriu os requisitos prévios à contratação, conforme minuta do contrato de financiamento e cronograma financeiro constante do SADIPEM**, pelo que se transcreve:

“Comunico que este Ministério da Fazenda, conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e as Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, VERIFICOU, no dia 30/07/2024, os limites e condições para realização de operação de crédito e obtenção de garantia da União e entende que o proponente CUMPRE os requisitos prévios à contratação, conforme minuta do contrato de financiamento encaminhada e cronograma financeiro constante do SADIPEM nesta data e nos seguintes termos:

- a. Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF.*
- b. Valor da operação: US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos EUA).*
- c. Valor da contrapartida: US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos EUA).*
- d. Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG - DESENVOLVE UBERABA*
- e. Taxa de juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.*
- f. Atualização monetária: Variação cambial. g. Liberações previstas: US\$ 1.561.235,40, em 2024; US\$ 17.395.265,54, em 2025; US\$ 24.885.059,30, em 2026; US\$ 17.540.743,45, em 2027; US\$ 9.236.427,64 em 2028; e US\$ 1.381.268,67 em 2029.*
- h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 384.214,65, em 2024; US\$ 4.348.816,39, em 2025; US\$ 6.221.264,82, em 2026; US\$ 4.385.185,86, em 2027; US\$ 2.309.106,91 em 2028; e US\$ 351.411,37 em 2029.*
- i. Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses.*
- j. Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato).*
- k. Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses.*
- l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.*
- m. Sistema de amortizações: Sistema de Amortização Constante.*
- n. Lei autorizadora: Lei municipal nº 13.873/2023.*

Pois bem.

Foi realizada Reunião de negociação do contrato de empréstimo entre o Município de Uberaba e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no dia 31 de agosto de 2023, com a participação de representantes do Município de Município de Uberaba - MG (Érika Cristina da Cunha, Fabiana Gomes Pinheiro e Gilmar Gonçalves da Silva Júnior), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF (Ana Lúcia Gatto de Oliveira), da Secretaria do Tesouro Nacional/MF (Juliana Diniz Coelho Arruda), da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO (Rudybert von Eye e Jônatas D'Alma Costa Santos) e da CAF (José Rafael Neto, Paulo Rodrigues, Karina Correa Pereira, Cecilia Guerra, Alicia Molina e Santiago Caballero).

A reunião, reduzida em Ata, objetivou à negociação das minutas de contrato e seus anexos, a qual se encontra juntada a este parecer.

É importante ressaltar que com relação à Cláusula 15^a - Juros das Condições Particulares de Contratação, a CAF esclareceu que a Data de Entrada em Vigor no Brasil corresponde à data de assinatura do Contrato e que não haverá modificação das condições financeiras do Contrato após sua assinatura. Este entendimento é válido para todas as ocorrências de Data de Entrada em Vigor no instrumento contratual.

Houve, ainda, questionamento do Município a respeito do teto de 20% (vinte por cento) do valor do financiamento para os reembolsos a débito do Empréstimo citados na Cláusula 12^a das Condições Particulares de Contratação. A CAF esclareceu, de forma satisfatória, que este percentual abrange as subcláusulas 12.1 e 12.2 conjuntamente, ou seja, os reembolsos de gastos com recursos próprios com investimentos e despesas do Programa (subcláusula 12.1) e com despesas com estudos de pré-investimento (subcláusula 12.2) estão limitadas conjuntamente ao teto de 20% do valor do empréstimo.

Destaca-se também o questionamento com relação à Cláusula 5^a, item 1, das Condições Particulares de Contratação, se a referência a “impostos” inclui os demais tributos. A CAF confirmou que o conceito de impostos da CAF abrange os demais tributos vinculados diretamente à execução do Programa, conforme previsto no Quadro de Usos e Fontes do Anexo Técnico.

Sendo assim, diante da análise prévia das minutas, do saneamento das cláusulas e dos esclarecimentos prestados, verificou-se que as disposições não afrontam a legislação.

Diante do acompanhamento das áreas técnicas municipais, tanto no que se refere à negociação das minutas, quanto em relação à emissão das informações financeiras, entende-se pela exequibilidade do contrato.

Isso posto, o parecer é pela validade jurídica do Contrato de Empréstimo Externo.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMANTHA PIRES DE OLIVEIRA
Data: 02/08/2024 15:47:27-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Samantha Pires de Oliveira

Procuradora-Geral Adjunta do Município

FABIANA GOMES Assinado de forma digital por
PINHEIRO FABIANA GOMES PINHEIRO
Dados: 2024.08.02 15:45:23
-03'00'

Fabiana Gomes Pinheiro
Procuradora-Geral do Município de Uberaba

**ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA - MG E A CORPORAÇÃO ANDINA DE
FOMENTO – CAF COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**

**Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município
de Uberaba – Desenvolve Uberaba**

Por meio de videoconferência, realizou-se a negociação contratual, relativa ao “Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba – Desenvolve Uberaba”, no dia 31 de agosto de 2023, com a participação de representantes do Município de Município de Uberaba - MG (Érika Cristina da Cunha, Fabiana Gomes Pinheiro e Gilmar Gonçalves da Silva Júnior), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF (Ana Lúcia Gatto de Oliveira), da Secretaria do Tesouro Nacional/MF (Juliana Diniz Coelho Arruda), da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO (Rudybert von Eye e Jônatas D'Alma Costa Santos) e da CAF (José Rafael Neto, Paulo Rodrigues, Karina Correa Pereira, Cecilia Guerra, Alicia Molina e Santiago Caballero), com a finalidade de negociar as minutas do contrato e seus anexos (Condições Particulares de Contratação, Condições Gerais de Contratação, Anexo Técnico e Contrato de Garantia) a ser celebrado entre a CAF e o Município de Uberaba - MG, com a garantia da República Federativa do Brasil. Realizada a negociação, foram acordadas as minutas redigidas exclusivamente no idioma português, cujas cópias seguem anexas.

1. A presente reunião está amparada pela Resolução da COFIEX nº 40, de 13 de dezembro de 2021.
2. O financiamento será submetido à aprovação da CAF.
3. Em relação à cláusula 14^a, das Condições Particulares de Contratação “Pagamentos Antecipados”, o Mutuário decidiu pela opção “2”, já descrita no referido anexo.
4. Os representantes do Ministério da Fazenda (STN e PGFN) reiteraram a necessidade de que, uma vez atendidas as condições prévias ao primeiro desembolso descritas nas Condições Particulares de Contratação, a CAF deverá informar ao Ministério da Fazenda, por se tratar de condições para assinatura de contrato para o Governo Federal.
5. A SEAID reiterou que qualquer alteração que se faça necessária nos termos contratuais, após assinatura, deverá ser precedida de apreciação pelo Grupo Técnico da COFIEX, sendo esta uma exigência legal.
6. A CAF informou que os desembolsos do Programa somente poderão ser realizados durante o período determinado na Cláusula 9^a das Condições Particulares de Contratação.



7. A CAF colaborará com o Órgão Executor para a boa execução do Programa, incluindo a elaboração do MOP e o fornecimento de modelos de relatórios e termos de referência.
8. A CAF entregou previamente ao Município uma cópia das Salvaguardas Ambientais e Sociais em língua portuguesa.
9. Com relação à Cláusula 15^a das Condições Particulares de Contratação, a CAF esclareceu que a Data de Entrada em Vigor no Brasil corresponde à data de assinatura do Contrato e que não haverá modificação das condições financeiras do Contrato após sua assinatura. Este entendimento é válido para todas as ocorrências de Data de Entrada em Vigor no instrumento contratual.
10. O Município solicitou explicações a respeito do teto de 20% (vinte por cento) do valor do financiamento para os reembolsos a débito do Empréstimo citados na Cláusula 12^a das Condições Particulares de Contratação. A CAF esclareceu que este percentual abrange as subcláusulas 12.1 e 12.2 conjuntamente, ou seja, os reembolsos de gastos com recursos próprios com investimentos e despesas do Programa (subcláusula 12.1) e com despesas com estudos de pré-investimento (subcláusula 12.2) estão limitadas conjuntamente ao teto de 20% do valor do empréstimo.
11. Com relação à Cláusula 5^a, item 1, das Condições Particulares de Contratação, o Município questionou se a referência a “impostos” inclui os demais tributos. A CAF confirmou que o conceito de impostos da CAF abrange os demais tributos vinculados diretamente à execução do Programa, conforme previsto no Quadro de Usos e Fontes do Anexo Técnico.
12. A STN registra a necessidade de maiores entendimentos a respeito do consentimento do Garantidor previsto na Cláusula 20^a, item 2 das Condições Particulares de Contratação. O tema será objeto de discussão e comunicações entre a CAF e o Garantidor.

Fabiana Gomes Pinheiro

Procuradora do Município de Uberaba - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
MG

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Érika Cristina da Cunha

Assessoria Especial de Captações e Parcerias – Município de Uberaba - MG

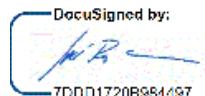
Juliana Diniz Coelho Arruda

Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF



Paulo Rodrigues

Corporação Andina de Fomento – CAF



José Rafael Neto

Corporação Andina de Fomento – CAF

Rudybert von Eye

Secretaria de Assuntos Internacionais e
Desenvolvimento – SEAID/MPO

Karina Correa Pereira

Corporação Andina de Fomento – CAF



PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO

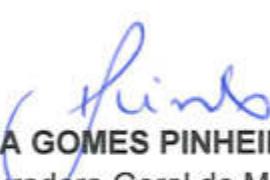
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do município de Uberaba/MG para realizar **operação de crédito externa** com a **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF**, no valor de **US\$ 72.000.000,00** (setenta e dois milhões de dólares), destinadas ao financiamento do **Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG – DESENVOLVE UBERABA**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária anual 2024 de Lei nº 14036/2023, de 29.12.2023 e Lei Autorizativa Específica: Lei nº **13.873/2023**, de **06.07.2023** e **publicada no Diário Oficial do Município - Porta Voz Nº 2241/2023 em 07.07.2023**;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos § § 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Uberaba, 12 de janeiro de 2024.


FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES
Procuradora Geral do Município


ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba/MG

Parecer técnico do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE UBERABA - DESENVOLVE UBERABA.

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de Uberaba - MG, de operação de crédito, no valor de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares americanos) com a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinado ao PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE UBERABA / MG.

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG - DESENVOLVE UBERABA tem como objetivo promover, de forma integrada, a segurança hídrica, a mobilidade e acessibilidade local, o desenvolvimento industrial e turístico e a sustentabilidade ambiental do município de Uberaba/MG, possibilitando desenvolvimento socioambiental da região, com uma maior qualidade de vida da população.

O PROGRAMA DESENVOLVE UBERABA prevê:

- 1 - Programa de redução das perdas de água com inclusão do cadastramento técnico dos mais de 1.200km de redes, criação de mais de 50 setores de abastecimento, implantação dos distritos de medição e controle em cada setor, controle e gerenciamento da pressão dos setores, pesquisa ativa de vazamentos, gerenciamento da infraestrutura e troca de mais de 25 km de redes antigas.
- 2 - Expansão do sistema de abastecimento de água do município com captação em manancial alternativo e construção de estação de tratamento de água, garantindo o abastecimento para o crescimento populacional de mais de 150 mil habitantes.

3 - Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto IV e emissários na região sul da cidade suprindo a atual demanda bem como das contribuições já previstas através de diretrizes aprovadas para futuros empreendimentos.

4 – Realização de obras de reestruturação, requalificação e implantação de macrodrenagem nas áreas dos córregos Carneiros, Toldas e Saudade, totalizando 4.475 m de extensão.

5 – Pavimentação e requalificação aproximadamente de 1.125 km² de áreas/ruas e passeios, com sinalização horizontal e vertical, mobiliário urbano, acessibilidade dos passeios, totalizando uma extensão de aproximadamente 50 km nos bairros da área urbana do município.

6 - Requalificação e/ou implantação de 10,6 km de ruas e calçadas, com sinalização horizontal e vertical, mobiliário urbano, iluminação pública acessibilidade dos passeios na área central do município.

7 - Implantação de 50 Km ciclovias.

8 - Requalificação da iluminação pública de 50 Km de vias e passeios.

9 – Realização de melhorias no Acesso ao Distrito Industrial 3 e ao Complexo Turístico de Peirópolis.

10 - Implantação de centro de convivência no Parque Tecnológico.

11 - Implantação da Unidade de Parques e Jardins.

12 - Revitalização de Parques Municipais: Parque Ecológico Mata do Carrinho, Parque Mata do Ipê e Parque Jacarandá.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

1 – Captação, Adução e Tratamento da Nova Fonte Rio Grande

O Sistema de produção e abastecimento de água em Uberaba atualmente é atendido em sua maior parte pelo Rio Uberaba, com uma captação de 1200 l/s. Em períodos de estiagem, é acionada a transposição do Rio Claro, com o objetivo de regularizar

a vazão e continuar a captação, objetivando a menor intermitência no abastecimento devido ao período de escassez hídrica.

Foi contratado pela Codau em 2022 um estudo elaborado pela empresa Projetae, cujos dados obtiveram que a população de Uberaba tende a aumentar para mais de 456 mil habitantes em 30 (trinta) anos, o que aponta que a demanda de água para 2052 será de aproximadamente 1760 l/s, um valor bem superior à produção e tratamento de água do sistema atual, que se limita à 1200 l/s.

Com o abastecimento público sofrendo com os períodos de estiagem, resultando em uma insuficiência hídrica do manancial atual (Rio Uberaba) e impactando em todo o sistema de abastecimento do município, foi constatada a necessidade de uma nova fonte de captação, que visa suprir a demanda de crescimento populacional pelos próximos 100 (cem) anos, sendo a primeira etapa do projeto capaz de atender o planejamento pelos futuros 30 (trinta) anos e promover uma maior segurança hídrica por meio da captação em dois mananciais distintos e independentes.

A implantação de uma nova fonte de captação e tratamento de água para o município, além de proporcionar uma maior segurança hídrica, permite uma maior estabilidade do sistema, sendo uma capaz de suprir parte da demanda em caso de falha da outra. A economia de custos também é um fator impactante, visto que, com a nova estação de tratamento de água, será possível o atendimento diretamente da principal área de expansão da cidade, o que reduzirá o custo com o transporte e bombeamento de água da ETA atual, além de reduzir as intermitências sofridas devido à grande distância da estação de tratamento existente.

Diante das alternativas avaliadas, o estudo contratado apontou o Rio Grande como sendo a opção de maior viabilidade técnico-econômica, sendo o conjunto de valores oriundos de implantação e operação mais viável. O novo sistema contempla captação, estação elevatória para bombeamento, adutora, estação de tratamento de água e reservatórios. Serão aproximadamente 29 km de adutora de água bruta para interligação do ponto de captação até a nova ETA, vencendo um desnível de cerca de 300 (trezentos) metros de desnível. O sistema também contará com duas estações de recalque para bombeamento para encaminhamento do volume até a

nova estação de tratamento, com capacidade de 600 l/s e três reservatórios com volume total de 5.000 m³.

A ampliação do abastecimento de água na cidade de Uberaba é fundamental para acompanhar o crescimento populacional ao longo dos anos e o aumento da demanda dos habitantes, criando um sistema mais resiliente, estável e atendendo a maior área de abrangência possível.

2 – Estação de Tratamento de Esgoto IV

A implantação da Estação de Tratamento de Esgoto IV (ETE IV) faz-se necessária para atender à demanda da população da região sul e sudoeste, com previsão de suprir o eixo de esgotamento sanitário por cerca de 100 (cem) anos, onde localizam-se os vetores de crescimento do município de Uberaba, que atualmente tem como destinação de esgoto a Estação de Tratamento de Esgoto Francisco Velludo, que opera no limite de sua capacidade e não possui estrutura para ampliação das instalações de tratamento. A nova ETE está sendo planejada em 4 (quatro) módulos de atendimento de 75 l/s cada um, que estão previstos para serem executados em fases, seguindo o aumento da demanda do município, conforme Projeto Executivo elaborado por empresa Contratada.

A implantação do primeiro módulo do novo sistema de tratamento, visa atender aproximadamente 40 mil habitante e um horizonte de 20 (vinte) anos, sendo necessários 24 (vinte e quatro) meses para a implantação e início da operação, sendo esse módulo, objeto deste financiamento.

A tecnologia prevista no tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto IV inclui o tratamento terciário via membrana, sendo o objetivo remover ainda mais impurezas do efluente final, reduzindo os níveis de nitrogênio e fósforo, prevenindo a poluição da água e proliferação de bactérias. Este tipo de tratamento reduz os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, permitindo que a água oriunda deste tratamento seja de alta qualidade, tornando-a em Água de Reuso, com a possibilidade de diversos usos, como irrigação agrícola, limpeza de ruas e praças, uso em sistemas de refrigeração e ar condicionado e outros diversos.

O tratamento com membrana possui alta tecnologia e permite uma alta eficiência na remoção de partículas, bactérias e produtos químicos, permitindo assim a redução

do consumo de produtos químicos, o que contribui para reduzir os cursos e o impacto ambiental. É também um tratamento compacto, usando menos espaço do que outros sistemas de tratamento e permite a possibilidade de utilização em diferentes escalas. A qualidade e tecnologia utilizada neste tipo de tratamento eleva o nível do saneamento da Cidade de Uberaba, contribuindo para a qualidade de vida de toda a população.

A ETE IV visa atender a demanda de esgoto da região sul e sudoeste da cidade e também reduzir o volume direcionado à ETE Francisco Veludo, melhorando a eficiência do tratamento de todo o esgoto sanitário de Uberaba e ampliando a área de abrangência. Além disso, objetiva o atendimento do crescimento da população, sendo previsto suprir cerca de 160 mil habitantes com a implantação de todo o projeto, garantindo o acesso ao saneamento básico à população, mesmo com o aumento da demanda.

3 – Plano de Setorização e Controle de Perdas

As perdas e os desperdícios de água são os fatores que mais contribuem para o comprometimento do abastecimento de água potável no setor de saneamento. Segundo dados do SNIS-AE 2020, a região sudeste do país apresenta no sistema de distribuição de água perdas médias na faixa de 38,1%. No início da atual gestão, em 2021, Uberaba possuía um índice de perdas de 51%, que reduziu para 47% atualmente, queda essa que só foi possível devido às ações instauradas e contratadas pela gestão atual, como o cadastramento de redes subterrâneas de abastecimento de água, a pesquisa e detecção de vazamentos, substituição do parque hidrométrico (72.000 hidrômetros na primeira etapa), substituição de redes em regiões de alta manutenção e vazamentos e também o Plano de Setorização e Controle de Perdas.

O elevado índice de perdas afeta não somente a gestão e disponibilidade do recurso hídrico no meio ambiente, mas também afeta diretamente a receita da companhia, aumentando paralelamente o custo energético para abastecer o sistema, os gastos elevados em manutenção corretiva e a queda na receita devido as perdas aparentes.

Devido a isso, a demanda por soluções estratégicas de maior custo-benefício que garantem a boa gestão de perdas e que, consequentemente, proporcionam a ampliação da capacidade de atendimento da companhia e a melhoria do desempenho de sua performance tem sido cada vez mais demandadas no mercado.

A redução das perdas e a melhoria no desempenho se traduzem em economia de insumos e aumento de receita, gerando recursos e possibilitando ao gestor promover novos investimentos para ampliação do sistema existente. Com o Plano de Setorização, é possível obter um maior controle das Perdas por região e sendo assim, mais fácil estabelecer as ações com o intuito de mitigá-las.

Tendo em vista esses fatores, a contratação do Plano de Setorização e Controle de Perdas se justifica pela necessidade de melhorias no sistema de distribuição água, minimizando as perdas reais e aparentes do sistema, podendo assim, possibilitar uma melhor gestão do recurso hídrico distribuído pelo município e contribuir para um aumento de receita da companhia.

4 – Readequação de vias no Município

Algumas importantes vias do município de Uberaba enfrentam sérios problemas de ausência e ineficiência do sistema de drenagem, tendo ainda que lidar com árvores com sérios riscos de queda nos canteiros centrais cujas raízes comprometem toda a pavimentação e redes de água potável e esgoto ali existentes.

O caso mais grave é a da Avenida Padre Eddie Bernardes, que é a principal avenida de acesso aos bairros de Lourdes, Antônio Barbosa e José Barbosa. Portanto, precisa-se revitalizar toda avenida, com cerca de 2,00 km de extensão, executando nova rede de drenagem, execução de novo canteiro central e remoção e execução de nova pavimentação asfáltica.

Além da referida avenida, cerca de outros 48 km de ruas e avenidas precisam de ser revitalizadas, com a execução de melhorias na pavimentação asfáltica, melhorias em calçadas e canteiros centrais, implantação de sinalização horizontal e vertical, lombo faixas e ciclovias.

Essas melhorias garantirão maior segurança viária e oferecerão melhores condições de deslocamentos para pessoas e veículos.

5 - Revitalização do Centro da Cidade

Prevê a melhoria da mobilidade e acessibilidade urbana, maior utilização dos espaços públicos pela população, incremento ao comércio local, com mais investidores interessados em abrir negócios nesta área, mais geração de emprego e renda. Ainda estão inclusas a alteração da fiação aérea para subterrânea, em locais pré-determinados, instalação de cabeamento de fibra ótica em toda a área, também de forma subterrânea, ampliação do Espaço Artur Machado até a Rua Presidente Vargas, para torná-lo uma via de comércio e serviços com uso do espaço público durante a noite para bares, feiras e eventos.

Outras medidas previstas são a padronização de mobiliários urbanos, criação de áreas de permanência com acesso à internet Wifi pública, criação de bicicletários visando a articulação de ciclo faixas, retorno de órgãos públicos para a área central, compartilhamento das pistas do BRT com veículos nos finais de semana, entre outras.

O total de Ruas para Revitalização do Centro da Cidade será de 10,61 Km.

6 – Melhoria na Infraestrutura do Distrito Industrial

Uberaba conta atualmente com quatro Distritos Industriais, com área total aproximada de 22,7 milhões de m², planejados de forma a melhor abrigar cada tipo de empresa. Os Distritos Industriais DI-I, DI-II e DI-III são dotados de total infraestrutura, tais como: telefonia fixa e celular, ramal ferroviário nos DI-II e DI-III, fibra ótica e todos são interligados com os eixos rodoviários, já o DI-IV foi lançado oficialmente em agosto de 2008 e está em fase final de execução das obras de infraestrutura.

O DI-II, situado a noroeste da região urbana de Uberaba, possui acesso direto ao centro da cidade pelo interior do Parque Tecnológico de Uberaba, confrontando com

áreas industriais importantes como do DI-IV e a Zona de Processamento de Exportação - ZPE.

Com perfil diversificado, desde o setor graneleiro, construção civil até o setor alimentício, tem atraído empresas interessadas na proximidade com o Porto Seco - Estação Aduaneira EADI, nele instalada. Também dispõe de ramal ferroviário (FCA) e infraestrutura de fibra ótica.

Para melhoria do fluxo de tráfego o projeto prevê a duplicação da Avenida Coronel Zacarias Borges de Araújo (principal avenida de acesso DI-II e ligada à Rodovia BR-050), assim como a Avenida João Batista Ribeiro que interliga ao acesso do DI-IV.

A ação visa adequar a infraestrutura dos distritos, proporcionando melhor desenvolvimento e apoio aos empresários locais e usuários do trecho, além de proporcionar o melhor escoamento das cargas e veículos que trafegam na região. Com a execução do projeto mais de 50 empresas serão beneficiadas, tanto do DI-II, DIIV e ZPE facilitando o fluxo de veículos e caminhões que trafegam nestas vias, com pistas largas, acostamento e ciclovias, evitando acidentes e beneficiando o escoamento da produção.

Além, das empresas instaladas nos referidos distritos, o projeto ainda proporcionará benefícios aos moradores do loteamento Chácaras Bouganville, funcionários e estudantes do IFTM (Instituto Federal do Triângulo Mineiro) e ao acesso do Cemitério Parque, todos interligados pelas Avenidas Coronel Zacarias Borges de Araújo e João Batista Ribeiro.

7 – Melhoria na Infraestrutura Turística

O potencial turístico da cidade de Uberaba é incrivelmente vasto, indo desde a exploração do artesanato ao patrimônio histórico-cultural. A cidade também se destaca pelo seu sítio paleontológico de aporte nacional, com descobertas importantes realizadas pela equipe de escavações do Museu dos Dinossauros. O bairro rural de Peirópolis tem réplicas de dinossauros em tamanho natural, fósseis de milhões de anos e clima agradável junto à natureza.

Vislumbrando o exponencial aumento de turistas no complexo de Peirópolis, faz-se necessário a implantação de um estacionamento, que ainda não existe no complexo, prevenindo os incidentes pelo fluxo de veículos em vias de grande circulação de pessoas e com a necessidade da criação de um contorno viário para alternativa do fluxo de veículos e ônibus turísticos.

8 – Implantação de Unidade de Parques e Jardins

O espaço para implantação da Unidade de Parques e Jardins, hoje conhecida como Horto Municipal, possui uma área de mais de 150.000 m² e atualmente atende às secretarias de Serviços Urbanos e Obras (Sesurb), Meio Ambiente (Semam) e Desenvolvimento do Agronegócio (Sagri).

Com a implantação da Unidade as demais secretarias ocupantes da área serão remanejadas para outros espaços com melhor localização.

Logo, pretende-se implantar alternativas que ampliem os conceitos socioeducativos e ambientais dos cidadãos, utilizando a Educação Ambiental como ferramenta de transformação de valores. Paralelamente a criação de projetos ambientais, deverão ser implantados diversas melhorias dos espaços subutilizados e degradados da área do Horto Municipal, além do desenvolvimento de um projeto paisagístico para de suprir a necessidade de plantio de novas espécies vegetais no horto, especialmente aquelas nativas que contribuam para o reflorestamento e revitalização da área.

Ressalta-se a importância dessa revitalização para o incremento da recarga hídrica subterrânea e superficial. A recomposição vegetal do parque é fator imprescindível para favorecimento da infiltração da água nos lençóis freáticos em detrimento do escoamento superficial, fator que favorece a disponibilidade de água na região.

Essa revitalização contempla: Delimitação de uma área destinada ao Parque Municipal Urbano; Ampliação das estufas do viveiro de plantas existentes; Implantação de espelhos d'água nas áreas próximas aos córregos; Implantação de um parque linear com trilhas de caminhadas, abrangendo a área dos córregos e adentrando a área de vegetação densa; Revitalização da área com um Projeto Paisagístico; Implantação de infraestrutura para instalação de quiosques;

implantação de um auditório a céu aberto; Implantação de mobiliários urbanos nos moldes do município, Implantação de Playgrounds e equipamentos de ginástica e Instalação de iluminação adequada na área do parque para uso noturno.

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

A disponibilidade de recursos hídricos de uma região pode fortalecer o seu desenvolvimento e a universalização do saneamento básico, influindo nas questões de saúde pública e desenvolvimento social, uma vez que sem o recurso hídrico ou escassez do mesmo, limita-se a expansão da sociedade.

Com a segurança hídrica, proporcionado pela nova fonte de abastecimento de água e pelo controle de perdas, haverá o crescimento dos distritos industriais, e a estruturação das áreas turísticas. Além disso, com a melhoria da mobilidade urbana, os acessos a essas áreas, poderão ser mais confiáveis e permanentes.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Uberaba, com sua grande capacidade financeira, vem sempre buscando parcerias e alternativas para transformação dessa capacidade em benefícios aos seus usuários e a todos os cidadãos. A busca por fontes de recursos é, de certa forma, vital para que os Municípios consigam ampliar seus investimentos e podendo, assim, arcar com suas despesas em dia, regularizando, de forma adequada, suas contas.

Usualmente, são cogitadas outras fontes de financiamento como no caso da Caixa Econômica Federal, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, Banco do Brasil, entre outros.

Com o grande investimento a ser realizado, a Carta Consulta apresentada realizou as comparações de financiamento com as fontes: CAF, NDB, FONPLATA, BNDES, BID, BIRD.

Todas as propostas recebidas foram analisadas, sendo a escolha feita por meio de análise criteriosa e técnica das condições ofertadas, como prazos, limites, amortização e juros, e a mais vantajosa e viável foi considerada a da CAF.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

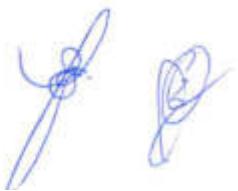
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOAMBIENTAL	2024		2025		2026		2027		2028		2029		TOTAL			
	CAF	CONTRAPARTIDA	CAF	CONTRAPARTIDA	CAF	CONTRAPARTIDA	CAF	CONTRAPARTIDA	CAF	CONTRAPARTIDA	CAF	CONTRAPARTIDA	CAF	CONTRAPARTIDA	PROGRAMA	
Desenvolvimento Integrado																
Abastecimento de Água	680.673,10		10.990.511,14		18.093.081,50		18.197.325,55		7.831.039,74		1.353.647,57		54.628.348,00		54.628.349,00	
Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto e Emissários			1.252.154,50		1.252.154,50		1.252.154,50		1.252.154,50				5.008.618,00		5.008.618,00	
Terrenos para Implantação das Obras de Abastecimento de Água		276.040,83		962.231,17										1.238.272,00	1.238.272,00	
Meios de Acessibilidade																
Reestruturação de vias e Acessos da Cidade			1.463.315,26		3.724.296,06		2.027.775,92		560.285,47		278.127,25		8.053.800,00	8.053.800,00		
Melhorias na Infraestrutura dos Distritos Industriais			652.059,00		652.059,00		652.059,00		652.059,00					7.608.296,00	7.608.296,00	
Melhorias na Infraestrutura turística			217.353,00		217.353,00		217.353,00		217.353,00					869.412,00	869.412,00	
Implantação e revitalização de unidades de conservação																
Implantação da Unidade de Parques e Jardins		4.597.453,50		4.597.453,50										9.194.907,00	9.194.907,00	
Reativação de Parques Municipais					608.588,50		608.588,50							1.217.177,00	1.217.177,00	
GESTÃO DO PROGRAMA																
Gerenciamento e Supervisão Técnica, Ambiental e Social das Obras	5.785,70	78.284,12	69.428,40	879.409,44	69.428,40	879.409,44	69.428,40	879.409,44	69.428,40	879.409,44	5.785,70	78.284,12	289.283,00	8.864.306,00	8.953.491,00	
Planej. e Estudos	212.776,60	34.889,70	1.063.680,00	174.448,50	851.106,40	139.558,80								2.127.766,00	348.897,00	2.476.663,00
Auditória Externa			21.835,00		21.835,00		21.835,00		21.835,00		21.835,00		109.175,00		109.175,00	
GASTOS FINANCEIROS																
Comissão de Financiamento	612.000,00													612.000,00		612.000,00
Gastos de Avaliação	50.000,00													50.000,00		50.000,00
	1.361.235,40	384.254,45	17.395.265,54	4.348.816,39	24.885.059,35	8.221.254,82	17.540.743,45	4.385.185,86	9.236.427,64	2.309.106,91	1.381.268,67	351.411,87	73.000.000,00	18.000.000,00	90.000.000,00	

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município tem como objetivo geral promover, de forma integrada, a segurança hídrica, a mobilidade e acessibilidade local, o desenvolvimento industrial e turístico e a sustentabilidade ambiental do município, possibilitando desenvolvimento socioambiental da região, com uma maior qualidade de vida da população.

Dentro dos vários benefícios podemos citar os principais, como:

- Aumento da disponibilidade de recursos hídricos, com a reestruturação do sistema de abastecimento de água do município, através de outras fontes de captação de água bruta e controle de perdas no sistema, reduzindo, portanto, as situações de racionamento de água;
- Ampliação do Sistema de Macrodrrenagem do Município, reduzindo o risco de inundação nos períodos chuvosos, proporcionando uma melhor cobertura da infraestrutura pública de drenagem de águas pluviais;
- Ampliação da capacidade de tratamento de esgoto reduzindo os elevados custos de operação em sobrecarga;



- Melhoria da mobilidade urbana da cidade com a remodelação de faixas de pedestres, alargamento das calçadas, direcionamento do fluxo de veículos, inserção de ciclofaixas e ciclovias, melhorando a segurança viária e oferecendo melhores condições de deslocamentos para pessoas e veículos;
- Melhoria da segurança de Uberaba, com a requalificação da iluminação Pública de Uberaba;
- Melhoria da gestão ambiental do município, seguindo as normas e princípios estabelecidos no Código Municipal de Meio Ambiente;
- Melhoria da infraestrutura nos acessos as áreas industriais e turísticas de forma sustentável, com uso racional dos recursos ambientais;
- Promoção da sustentabilidade ambiental;
- Gestão integrada de recursos hídricos, incluindo segurança hídrica e conservação de solos e mananciais;
- Conservação e manejo dos recursos naturais e florestais.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Uberaba, 18 de junho de 2024



Érika Cristina da Cunha

Responsável Técnico

Secretaria Especial de Captação e Parcerias

De acordo.



Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita de Uberaba

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 215

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157^a Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG - DESENVOLVE UBERABA
2. Mutuário: Município de Uberaba - MG
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até USD 72.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

fiscalização final, tais como número de empregados, faturamento anual e investimento realizado, os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo novamente e a pontuação final reavaliada. Caso a nova pontuação apresente uma desigualdade no valor final do beneficiário, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária.

Art. 5º A Donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Fica dispensada a Licitação face às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 04 de julho de 2023.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

LEI Nº 13.873, DE 05 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares), destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG – DESENVOLVE UBERABA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 06 de julho de 2023.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES

Procuradora-Geral

Decretos

DECRETO Nº 4.111, DE 02 DE JUNHO DE 2023.